

Exm.º Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Rio Meão, 22 de abril de 2026

Assunto: Elementos/Esclarecimentos no âmbito do processo de alteração do licenciamento de operações de tratamento de resíduos, da empresa Ecomais - Recolha e Valorização de Resíduos, S.A. (Unidade A), localizada na Rua do Brejo, n.º 10, Santo Antão, Apartado 106, 2410-186 Batalha, Leiria.

V. Ref.ªs
PL20260107000130

Ex.ªs Senhores,

Vimos, por este meio, na qualidade de responsáveis pelo processo de Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos da empresa e para a instalação supracitadas, muito respeitosamente, facultar a V. Ex.ªs os elementos e esclarecimentos solicitados na sequência do pedido de elementos, através da plataforma LUA.

A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Aspetos Gerais do Projeto/EIA

1. Apresentar a localização do Projeto em ficheiro Shapefile nos Sistema de Referência PTTM06/ ETRS89, com as tabelas de atributos devidamente preenchidas, de forma a identificar com clareza as diferentes áreas funcionais do Projeto.

O ficheiro Shapefile, conforme solicitado, consta do **Anexo 03** do EIA.

2. Apresentar em formato vetorial, preferencialmente shapefile, no sistema PT-TM06/ETRS89, e respetivas tabelas de atributos devidamente preenchidas, a informação geográfica do projeto incluindo os seguintes elementos:

- a) Rede de drenagem de águas pluviais e pontos de rejeição;**
- b) Rede de drenagem de águas pluviais potencialmente contaminadas;**
- c) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e respetivos pontos de rejeição;**
- d) Rede de drenagem de águas residuais resultantes do processo e respetivos pontos de rejeição;**

e) Rede de abastecimento de água;

f) Captação de água subterrânea;

g) Separador de hidrocarbonetos;

h) Depósito de água;

i) Ponto de rejeição no meio hídrico.

O ficheiro Shapefile que consta do **Anexo 03** do **EIA** apresenta todas as informações acima referidas.

3. Apresentar Planta com um nível de detalhe intermédio entre a Planta de Implantação e a Planta de layout, também de forma a identificar com clareza as diferentes áreas funcionais do Projeto.

O limite de propriedade encontra-se devidamente identificado em ambas as plantas apresentadas, nomeadamente na Planta de Implantação e na planta de layout, salientando-se que toda a área total afeta a Operações de Tratamento de Resíduos se encontra devidamente vedada.

Esclarece-se ainda que a planta de layout apresentada corresponde a uma planta com nível de detalhe intermédio, permitindo a identificação clara das diferentes áreas funcionais do Projeto, designadamente os parques de armazenamento dos resíduos rececionados e dos resíduos produzidos.

Na referida planta encontram-se igualmente definidos a designação dos edifícios e de outros parques, a localização dos equipamentos, das fontes fixas e das zonas dotadas de bacia de retenção, garantindo a adequada compreensão da organização funcional do Projeto, conforme solicitado.

Face ao exposto, não se considera necessário introduzir qualquer alteração ou adição aos elementos apresentados.

4. Esclarecer se atividade hoje desenvolvida pela Ecomais A na zona A, objeto do presente AIA, mantém alguma dependência ou complementaridade funcional com as zonas A1, B e C exteriores ao AIA.

Tendo em atenção que a ora Proponente teve dois processos de regularização, em 2017 e em 2021, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 4 de novembro que estabeleceu o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e que, na altura, a sua atividade se desenvolvia também nas zonas A1 (estacionamento), B (depósito temporário de resíduos) e C (área de processamento de RCD's).

Esclarece-se que não existe qualquer dependência ou complementaridade funcional entre a EcoMais A e as zonas A1, B e C exteriores ao AIA. Esta referência é feita explicitamente no penúltimo na **Secção 3.8 do Relatório Síntese do EIA**, a qual foi alvo de remodelação.

Projeto

5. Descrever detalhadamente, tendo como referência a planta de implantação, os percursos dos resíduos cuja gestão é pretendida, bem como dos vários materiais resultantes do respetivo processamento.

A descrição detalhada pretendida foi inserida na nova **Secção 3.4.7 do Relatório Síntese do EIA**, designada “Descrição dos percursos dos resíduos e dos materiais resultantes no interior da instalação Ecomais A”

6. Apresentar a listagem de todos os equipamentos, com indicação da respetiva marca e modelo.

Deverão ser apresentadas as respetivas fichas técnicas, em língua portuguesa, indicando as páginas dos documentos se encontra cada uma das fichas e a que equipamento diz respeito, de forma a facilitar a sua consulta. A nomenclatura adotada deverá ter correspondência com a dos equipamentos identificados nas peças desenhadas. Salienta-se que todos os equipamentos afetos às atividades desenvolvidas na Ecomais A, terão de permanecer neste estabelecimento.

De modo a dar resposta ao solicitado acrescentou-se, na **Secção 3.4.10 do Relatório Síntese do EIA**, a **Tabela 3.31**, onde se apresenta a listagem dos equipamentos e máquinas afetos às operações de gestão de resíduos na Ecomais A, constando a identificação de cada equipamento (designação, marca e modelo) e a correspondência com a nomenclatura adotada no **Desenho 03 do EIA**. As fichas técnicas dos equipamentos constam do **Anexo 03 do EIA**.

Relativamente aos equipamentos para os quais não foi possível obter ficha técnica do fabricante, a empresa desenvolveu diligências junto dos respetivos fornecedores com vista à obtenção de declarações técnicas comprovativas, designadamente quanto aos rendimentos e principais características operacionais.

Nos casos em que, até à presente data, não foi possível reunir a totalidade dessa documentação, os rendimentos indicados foram estimados com base na experiência operacional consolidada da empresa e no histórico de funcionamento dos equipamentos, encontrando-se os critérios, pressupostos e metodologia adotada devidamente descritos na Memória Descritiva OTR.

A empresa compromete-se, caso venha a ser solicitado, a apresentar documentação técnica complementar que, entretanto, venha a ser disponibilizada pelos fabricantes ou fornecedores.

7. Explicar que condições de trabalho serão asseguradas para a realização das operações de triagem, reembalagem, compactação e trituração, de modo a salvaguardar a saúde dos trabalhadores.

Sobre este tema foi introduzida uma nova secção no **Relatório Síntese do EIA**, que passou a ser a nova **Secção 3.5**.

Nesta seção são descritas as condições que são asseguradas na instalação da EcoMais A em termos de organização dos espaços, controlo de poeiras e qualidade do ar, utilização de equipamentos de proteção individual, segurança na operação de equipamentos, controlo do ruído e gestão específica de resíduos perigosos. Refere-se também que a instalação dispõe de sistemas de manutenção preventiva, formação contínua dos trabalhadores, instalações de apoio e um plano de emergência interno, garantindo o cumprimento das exigências legais aplicáveis e a minimização dos riscos associados à atividade.

Para melhor articulação com a avaliação de impactos na saúde humana, introduziu-se ou ajustou-se texto no final das **secções 6.12.3.1 e 6.12.3.2 do Relatório Síntese do EIA**.

8. No documento de Avaliação de Riscos, datado de setembro de 2025, foram identificadas várias desconformidades, para as quais são apresentadas medidas corretivas (páginas 11 a 18). Solicita-se que esclareçam, para cada uma das desconformidades identificadas, o estado de execução das respetivas medidas, indicando se as mesmas se encontram implementadas, em implementação ou previstas.

Apresenta-se de seguida cronograma referente o estado de execução das medidas corretivas identificadas no Relatório de Avaliação de Riscos, datado de setembro de 2025.

P	Medidas Corretivas	JÁ EFETUADO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
	4.1 Recomenda-se que o pavimento seja objeto de inspeção por entidade certificada.						
	4.6 Colocar grelhas de proteção em todas luminárias						
	4.6 Desobstruir o bloco autónomo de iluminação de emergência (autocolante)						
	4.7 Providenciar coletor de pó industrial para o estabelecimento						
	4.8 Colocar superfície antiderrapante nos degraus das escadas fixas						
	4.9 Solicitar manutenção periódica a boca-de-incêndio armada(carrete)						
	4.9 Providenciar a instalação completa do sistema automático de deteção de incêndios nos armazens (SADI)						
	4.10 Desobstruir permanentemente as vias de evacuação (receção)						
	4.10 Colocar a sinalização identificativa de agente extintor no local indicado						
	4.10 Colocar sinalização identificativa de via de evacuação nos locais indicados e de forma adequada						
	4.10 Colocar sinalização identificativa de botoneira de alarme no local indicado						
	4.10 Colocar sinalização identificativa de central de incêndio no local indicado						
	4.10 Colocar sinalização indicativa de máquinas em circulação						
	4.11 Colocar sinalização identificativa de caixa de primeiros socorros adequada						
	4.11 Providenciar conteúdo mínimo para a caixa de primeiros socorros						
	4.11 Substituir produtos fora da validade na caixa de primeiros socorros						
	4.12 Colocar recipiente adequado para a recolha de resíduos nas instalações sanitárias						
	4.12 Colocar recipiente adequado para proteção do papel higiénico nas instalações sanitárias						
	4.12 Colocar recipiente adequado para lavagem e secagem das mãos nas instalações sanitárias						
	4.12 Instalar termoacumulador nos vestiários para o banho dos trabalhadores						
	4.13 Efetuar plano de manutenção periódica para todas as máquinas						
	4.14 Providenciar bacia de retenção para o acondicionamento de produtos químicos						
	4.14 Efetuar plano de higienização periódica do estabelecimento						
	4.18 Solicitar formação em SST a uma entidade certificada						
	4.19 Consultar os trabalhadores no âmbito da atividade de segurança e saúde no trabalho						

Figura 1 – Cronograma do estado de execução das medidas corretivas identificadas no Relatório de Avaliação de Riscos de setembro de 2025 da Ecomais

Da análise da Figura 1, dar nota, que até abril de 2026 encontram-se executadas as medidas corretivas identificadas na coluna “JÁ EFETUADO”, sendo que as restantes colunas se referem a prazos de execução previstos contados a partir de abril de 2026.

9. Explicar em que consiste o sistema de pulverização de resíduos, indicando a sua localização, com representação nas peças desenhadas, as suas características essenciais, designadamente tipologia, a origem/consumo de água e modo de funcionamento e como será efetuada a gestão de escorrências ou efluentes resultantes da pulverização.

A descrição do sistema de pulverização de resíduos, incluindo a sua localização, tipologia, modo de funcionamento, origem e consumo de água, bem como o encaminhamento e tratamento das escorrências resultantes, foi integrada na nova **Secção 3.4.10** – “Sistemas de controlo ambiental e condições de salubridade” do **Relatório Síntese do EIA**, onde se apresenta o respetivo desenvolvimento técnico e enquadramento funcional no âmbito da instalação.

10. Explicar como será assegurada a limpeza diária e periódica do estabelecimento, de forma a garantir a sua salubridade, atendendo ao Princípio de Proteção da Saúde Humana, basilar e estruturante do RGGR, bem como as disposições do DL n.º 243/86, de 20 de agosto.

A descrição dos procedimentos de limpeza diária e periódica do estabelecimento, conforme instrução operacional em anexo (denominado “A. 10. e 90. b) I.O.03 - Limpeza de instalações” na pasta “Anexos Resposta PE”), incluindo a gestão das águas residuais associadas e o enquadramento no âmbito da proteção da saúde humana, foi igualmente integrada na nova **Secção 3.4.10** – “Sistemas de controlo ambiental e condições de salubridade” do **Relatório Síntese do EIA**, onde se detalham as práticas adotadas para garantir a salubridade das instalações e o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

11. Explicar como é efetuada a contenção e recolha de eventuais escorrências na zona de armazenagem de resíduos de baterias, nomeadamente, se está prevista alguma bacia de retenção própria.

A contenção e recolha de eventuais escorrências na zona de armazenagem de resíduos de baterias é assegurada através de um murete de retenção de 35 cm de altura, que funciona como bacia de retenção dedicada, associada à referida área, a qual se encontra implantada em área coberta sobre pavimento impermeável.

A localização da bacia de retenção encontra-se devidamente identificada na planta de layout (...), sendo que o respetivo volume de retenção previsto se encontra identificado no formulário LUA (incluindo o PA 30), i.e., 22,813 m³.

Este sistema assegura a contenção de eventuais derrames acidentais, permitindo a sua recolha e posterior encaminhamento e tratamento para o SH.

Esta explicação foi incluída na **Secção 3.4.5.1** do **Relatório Síntese do EIA**, remetendo-se a representação da referida bacia para o **Anexo 03** e **Desenho 03** do EIA.

12. No caso específico dos REEE, é referido na Memória Descritiva OTR que “após receção, estes resíduos são reembalados e armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado, dotado de bacia de retenção, até à sua expedição para operador licenciado”. Explicar a que bacia de retenção se estão a referir e qual a sua capacidade, notando-se que a mesma deverá ser representada nas peças desenhadas.

Relativamente aos REEE, a bacia de retenção referida na Memória Descritiva OTR corresponde a uma bacia de retenção específica associada à respetiva área de armazenagem dos códigos LER em causa (16 02 11*, 16 02 13* e 20 01 21*). A localização da bacia de retenção encontra-se devidamente identificada na planta de layout apresentada no processo, enquanto o volume da bacia de retenção prevista, sob a forma de murete com 20 cm de altura, encontra-se indicado no formulário LUA (PA11, PA12 e PA13), correspondendo a 7,812 m³.

A armazenagem dos REEE é efetuada em local coberto, com pavimento impermeável, garantindo a contenção de eventuais escorrências.

Esta explicação foi também incluída na **Secção 3.4.5.1 do Relatório Síntese do EIA**, remetendo-se a representação da referida bacia na Planta de Layout que conta no **Anexo 03** e no **Desenho 03** do EIA.

13. Identificar e caracterizar igualmente as bacias de retenção referidas para a zona de armazenagem de resíduos perigosos para valorização e eliminação e do depósito de combustível.

Para a zona de armazenagem de resíduos perigosos destinados a valorização e eliminação, a contenção de eventuais escorrências é assegurada através de bacia de retenção específica associada à respetiva área, implantada sobre pavimento impermeável, sendo a bacia integrada no próprio pavimento em betão. A localização da bacia de retenção encontra-se claramente identificada na planta de layout, com a respetiva legenda das zonas dotadas de bacia de retenção, garantindo a contenção de eventuais derrames.

Para o depósito de combustível, aplica-se o mesmo princípio: bacia de retenção dedicada, integrada no pavimento de betão, com localização identificada na planta de layout e legenda associada, assegurando a contenção e recolha de eventuais escorrências.

Estas soluções asseguram a contenção eficaz de derrames acidentais e a proteção do solo e dos recursos hídricos, em conformidade com as boas práticas e requisitos legais aplicáveis.

Esta explicação foi incluída no final da Secção 3.4.10 do Relatório Síntese do EIA, remetendo-se a representação da referida bacia para o **Desenho 03** do EIA.

14. Apresentar um manual de exploração do estabelecimento, o qual terá, na fase de exploração, ser mantido permanentemente atualizado, onde constem, entre outros aspetos, os requisitos a assegurar no procedimento de admissão de resíduos, tendo em especial atenção o exigível para a caracterização de resíduos, no caso de resíduos "espelho". Os requisitos a assegurar e as condições de acondicionamento/admissão dos resíduos devem ser fornecidas aos produtores de resíduos.

Encontra-se implementado um procedimento de admissão de resíduos, o qual se remete em anexo (denominado “A. 14. Procedimento_residuo_espelho” na pasta “Anexos Resposta PE”).

Este procedimento define, entre outros aspetos:

- Os critérios de aceitação e recusa de resíduos;
- Os requisitos de caracterização dos resíduos, com especial atenção aos resíduos classificados como “espelho”, assegurando que a respetiva classificação LER é suportada por informação técnica adequada, nomeadamente fichas de caracterização e, quando aplicável, fichas de dados de segurança ou resultados analíticos;
- As condições de acondicionamento, armazenamento e segregação dos resíduos admitidos.

Salienta-se que, no que respeita aos REEE, a atividade a desenvolver no estabelecimento se limita exclusivamente ao reembalamento, operação classificada com o código R13 D - Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER, não estando prevista qualquer operação de desmantelamento ou tratamento destes resíduos.

Os requisitos de admissão e as condições de acondicionamento dos resíduos são comunicados aos produtores de resíduos, assegurando que apenas são rececionados resíduos que cumpram os critérios definidos no procedimento em causa.

15. A instalação de tratamento de resíduos “Triagem, Trituração e Enfardamento de Resíduos de Plástico” deverá ser reformulada, tendo em consideração o seguinte:

- não se aceita o processamento de material potencialmente contaminado com matéria orgânica (em particular do resíduo 19 12 04, ou eventualmente os resíduos 15 01 02 ou 20 01 39) sem a realização da sua lavagem prévia, já que implicará que o material resultante incorpore aquela contaminação, constituindo um risco para a saúde humana;

Mais se informa, desde já, que o material resultante do tratamento mecânico de resíduos plásticos terá de obter o fim de estatuto de resíduo, nos termos da Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, em respeito pelo Princípio da Hierarquia de Resíduos (art.º 7.º do RGGR).

No que respeita à necessidade de reformulação da instalação de “Triagem, Trituração e Enfardamento de Resíduos de Plástico”, designadamente quanto à eventual obrigatoriedade de lavagem prévia dos resíduos enquadráveis nos códigos LER 15 01 02, 19 12 04 e 20 01 39, cumpre esclarecer que, face à natureza, origem e características dos fluxos rececionados, não se verifica a presença de matéria orgânica ou de contaminantes biodegradáveis suscetíveis de constituir risco para a saúde humana ou para o ambiente.

Os códigos LER 15 01 02 e 20 01 39 correspondem a resíduos não perigosos, maioritariamente secos, provenientes essencialmente de circuitos industriais, serviços e de sistemas de recolha seletiva, não apresentando contacto significativo com matéria orgânica putrescível. Por sua vez, o código LER 19 12 04 refere-se a materiais resultantes de operações de tratamento mecânico, o que pressupõe que os mesmos já foram previamente separados das frações orgânicas, não integrando componentes biodegradáveis.

A instalação não tem histórico de episódios de odores, precisamente por inexistir substrato biodegradável suscetível de gerar emissões odoríferas. Tal evidência constitui indicador objetivo da ausência de contaminação orgânica relevante nos fluxos processados.

Em termos operacionais, a instalação dispõe de procedimentos de aceitação na receção, incluindo inspeção visual das cargas, rejeição imediata de materiais não conformes e registo de ocorrências. Estes mecanismos asseguram o cumprimento das obrigações gerais do produtor e do operador previstas no Regime Geral da Gestão de Resíduos, designadamente quanto à proteção da saúde humana e do ambiente e à prevenção de riscos decorrentes da atividade.

Face ao exposto, e não se verificando a presença de matéria orgânica suscetível de incorporação no material processado, conclui-se que a implementação de uma operação de lavagem prévia não se revela tecnicamente necessária nem proporcional ao risco identificado. Acresce que tal operação implicaria consumo significativo de recursos hídricos, produção de efluentes líquidos com necessidade de tratamento e aumento do consumo energético, traduzindo-se em impactes ambientais adicionais sem benefício ambiental efetivo, o que contrariaria os princípios da proporcionalidade, da prevenção e da utilização eficiente de recursos subjacentes ao regime jurídico aplicável.

Nestes termos, considera-se demonstrado que a atividade, tal como configurada, salvaguarda a proteção da saúde humana e do ambiente, não se justificando a introdução de uma etapa de lavagem prévia dos resíduos rececionados.

Relativamente à referência à necessidade de obtenção do fim do estatuto de resíduo (FER), nos termos da Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, esclarece-se que tal regime não é aplicável à atividade desenvolvida.

A instalação realiza operações de triagem, trituração e enfardamento de resíduos plásticos, configurando operações de valorização intermédia. O material resultante mantém o estatuto jurídico de resíduo e é integralmente encaminhado para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, que asseguram as subseqüentes operações de tratamento.

Nos termos do artigo 6.º do RGGR, o fim do estatuto de resíduo apenas se aplica quando o operador pretende colocar o material no mercado como produto, deixando este de ser juridicamente qualificado como resíduo, o que não se verifica no presente caso.

Assim, não estando em causa a desclassificação do material nem a sua comercialização como produto, não se aplica o regime previsto na Portaria n.º 245/2017, mantendo-se o enquadramento integral no âmbito da gestão de resíduos, com respeito pelo princípio da hierarquia dos resíduos previsto no artigo 7.º do RGGR.

Tendo-se apresentado estas explicações não se considera pertinente que este tema associe a necessidade de proceder a qualquer alteração no conteúdo do EIA.

16. Em consequência da alteração referida na questão anterior, deverão ser reformulados e atualizados todos os elementos com ela relacionados, designadamente o fluxograma da instalação, as peças desenhadas, os Quadros LUA e as capacidades de armazenagem, de modo a garantir a coerência e consistência do processo apresentado.

Na sequência do esclarecimento apresentado no ponto anterior, informa-se que não se torna necessária a reformulação ou atualização dos elementos instrutórios submetidos.

Assim, mantêm-se válidos e coerentes com o processo efetivamente desenvolvido o fluxograma da instalação, as peças desenhadas, os Quadros LUA e as capacidades de armazenagem anteriormente apresentados, não ocorrendo qualquer alteração às instalações de tratamento, parques de armazenamento e/ou tipologias e quantidades de resíduos geridos.

Desta forma, considera-se garantida a consistência e conformidade dos elementos constantes do processo apresentado.

17. Esclarecer qual a composição/constituição e características dos resíduos identificados com os códigos LER com terminação em "99". Deverá ser garantido e demonstrado que a codificação LER pretendida foi efetuada de acordo com as regras de classificação definidas na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

A composição/constituição e características dos resíduos identificados com os códigos LER com terminação em "99" é apresentada de seguida:

- Código LER 03 03 99 corresponde a Resíduos Industriais Banais (RIB) provenientes de varredura e *big-bags* vazios provenientes da produção de celulose;
- Código LER 07 02 99 corresponde a resíduos de borracha provenientes da recauchutagem de pneus;
- Código LER 10 11 99 corresponde a Resíduos Industriais Banais (RIB) provenientes de varredura;
- Código LER 10 12 99 corresponde a Resíduos Industriais Banais (RIB) provenientes de varredura;
- Código LER 10 13 99 corresponde a resíduos de churrasqueiras e lareiras em cimento;
- Código LER 12 01 99 corresponde a resíduos da varredura provenientes da indústria metalomecânica.

A classificação dos resíduos com códigos LER terminados em "99" foi efetuada em conformidade com a Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, tendo sido adotada após verificação da inexistência de códigos mais específicos aplicáveis aos resíduos em causa.

Estes códigos são utilizados para resíduos não especificados noutras entradas da Lista Europeia de Resíduos, sendo a sua atribuição suportada no conhecimento da origem, composição e processo produtivo associado, bem como na ausência de características que justifiquem a sua classificação como resíduos perigosos.

Na **Secção 3.4.1 do Relatório Síntese do EIA**, antecedendo a apresentação da **Tabela 3.1**, acrescentou-se um texto onde se justifica a atribuição de códigos LER terminados em "99".

18. Face à pretensão de receção de componentes retirados de REEE (código LER 16 02 16), explicar o que são efetivamente os componentes em causa e a respetiva origem.

Os componentes em causa são: cabos, cabelagens, placas metálicas estruturais, placas eletrónicas não perigosas, resistências elétricas, motores elétricos, fichas/tomadas, ventoinhas de arrefecimento para processadores. A origem destes resíduos é Não Urbana.

Foi inserida informação sobre os componentes em causa na **Tabela 3.1**, contante da **Secção 3.4.1 do Relatório Síntese do EIA**.

19. Para cada um dos códigos LER 16 02 13*, 16 02 11* e 16 02 14, identificar, por categoria, os equipamentos que pretendem gerir.

Para o código LER 16 02 11* prevê-se a receção de equipamentos da Categoria 1, designadamente frigoríficos, arcas congeladoras e equipamentos de ar condicionado, equipamentos desumidificadores e bombas de calor.

No âmbito do código LER 16 02 13* poderão ser rececionados equipamentos pertencente à Categoria 2, tais como ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm².

Relativamente ao código LER 16 02 14, prevê-se a receção de equipamentos integrados nas Categorias 5 (tais como, aspiradores, micro-ondas, ferros de engomar, torradeiras, cafeteiras elétricas, aparelhos de rádio, secadores de cabelo, varinhas mágicas e fritadeiras) e 6 (tais como, calculadoras de bolso, routers, impressoras e telefones).

Foi inserida informação relativa aos equipamentos em causa nos campos respetivos da **Tabela 3.1 (Secção 3.4.1 do Relatório Síntese do EIA)**.

20. Demonstrar que será dado cumprimento a todos os requisitos constantes da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, nomeadamente, sem prejuízo de outros aspetos, no que se refere à existência de vedação.

Relativamente ao cumprimento do disposto na Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, informa-se que toda a área onde se desenvolvem as operações de tratamento de resíduos se encontra integralmente vedada, impedindo o acesso não autorizado ao interior das instalações. Este aspeto foi enfatizado na **Secção 3.4.16 do Relatório Síntese do EIA**.

A vedação está devidamente refletida nas Plantas de Implantação e de Layout submetidas, bem como no preenchimento do formulário LUA, garantindo o controlo de acessos e a salvaguarda das condições de segurança exigidas para o exercício da atividade.

Deste modo, encontra-se demonstrado o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente quanto à existência de vedação e ao controlo de acesso às instalações.

21. Explicar como será garantido que os metais recebidos só serão transformados (ou misturados com outros) passados 3 dias úteis após a sua receção, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro.

Conforme remetido na Memória Descritiva OTR, todas as cargas de metais são realizadas por marcação prévia obrigatória, pelo que a empresa nunca corre o risco de o parque de armazenamento dos metais rececionados estar totalmente cheio, garantido desta forma que os metais rececionados serão transformados (ou misturados com outros) passados 3 dias úteis após a sua receção, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro.

22. Esclarecer a composição qualitativa do resíduo codificado com o LER 20 03 01 e quais as condições que serão garantidas, no sentido de salvaguardar o Princípio da Proteção de Saúde Humana, de acordo com o previsto no artigo 6.º do RGGR, caso os mesmos tenham componentes orgânicos fermentáveis/putrescíveis.

Os resíduos rececionados com o código LER 20 03 01 são Resíduos Industriais Banais (RIB). Estes resíduos são rececionados e mantidos em sacos fechados, evitando assim escorrências e a libertação de odores, e permanecem nas instalações um período com a mínima duração possível.

Esta explicação foi introduzida como nota de rodapé à **Tabela 3.1**, na **Secção 3.4.1** do **Relatório Síntese do EIA**.

23. Apresentar as peças desenhadas, devidamente legendadas, mencionadas no Módulo IX – Peças Desenhadas, do Anexo I da citada Portaria, aplicáveis aos processos relativos à operação de gestão de resíduos, nomeadamente:

i. Planta de implantação do estabelecimento em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:2000, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos (identificação precisa dos locais de armazenagem com representação da respetiva contentorização, salvaguardando as necessárias zonas/caminhos de circulação, que terão ter coerência com o projeto SCIE e Medidas de Autoproteção), armazéns de matérias-primas, produtos (intermédios e finais), resíduos [a gerir e produzidos (sendo estes os que resultarão de todas as fases de tratamento dos resíduos), de acordo com os zonas de armazenagem definidas nos quadros Q41 e Q33/Q33A, respetivamente], combustíveis, instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio, máquinas e equipamentos, origens de água utilizada, sistemas de tratamento de efluentes (águas residuais domésticas, águas residuais associadas à atividade de OGR e/ou águas pluviais contaminadas) e localização dos respetivos pontos de descarga/rejeição final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios e áreas sociais. As áreas representadas devem ser coincidentes com as áreas indicadas no formulário LUA e o limite da área a afetar ao licenciamento deverá ser devidamente representado.

A identificação e delimitação em planta de cada parque de armazenamento encontra-se articulada com o Quadro Q41 – “Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação (Parques de armazenamento)” do formulário LUA, sendo que a associação aos respetivos resíduos armazenados em cada parque está assegurada no Quadro Q41A – “Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação (Resíduos armazenados)”, garantindo a total coerência entre a representação gráfica e a informação declarada no processo. As máquinas e equipamentos, os locais de armazenamento de produtos de apoio à manutenção, bem como os escritórios e áreas sociais, encontram-se igualmente devidamente identificados na planta de layout. Esta Planta consta no **Anexo 03 do EIA** e está também reproduzida no **Desenho 03 do EIA**.

As origens de água utilizada, os sistemas de tratamento de efluentes (águas residuais domésticas, águas residuais associadas à atividade de OGR e/ou águas pluviais contaminadas) e a localização dos respetivos pontos de descarga/rejeição final encontram-se representados nas plantas de redes de drenagem, designadamente nos desenhos n.º 1, n.º 2, n.º 4, n.º 5, n.º 7, n.º 8, n.º 10 e n.º 11, anexas à Memória Descritiva OTR e contantes no **Anexo 03 do EIA**.

ii. Planta específica com a implantação da totalidade da rede de drenagem de águas residuais do interior e exterior do edifício com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das caixas de visita para recolha de amostras com controlo analítico, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de reutilização e dos pontos de rejeição nos recursos hídricos ou no solo, tendo, nomeadamente em consideração a necessidade de lavagem do estabelecimento, dos pisos, no sentido de assegurar o cumprimento do Princípio de Proteção de Saúde Humana, de acordo com o previsto no artigo 6.º do RGGR. Deverão ser previstas redes de drenagem separadas para as águas pluviais não contaminadas das águas contaminadas (quer sejam pluviais ou outras). Deverão ser representadas as pendentes das superfícies a drenar de modo a garantir o encaminhamento das águas contaminadas para a rede de drenagem. A recolha das águas contaminadas deve ser, na medida do possível, efetuada na proximidade dos locais em que as mesmas são originadas. (Planta indicada no Ponto 5 do Módulo IX da Portaria em referência).

A informação solicitada encontra-se representada nos desenhos n.º 01, n.º 02, n.º 10 e n.º 11, anexos à Memória Descritiva OTR, constando no **Anexo 03 do EIA**.

Encontra-se garantida a existência de redes de drenagem separadas para as águas pluviais não contaminadas e para as águas potencialmente contaminadas, em conformidade com os requisitos aplicáveis.

As pendentes das superfícies a drenar encontram-se devidamente representadas na *Planta da Rede de Pluviais Contaminadas – Ecomais A* - desenho n.º 2, anexa à Memória Descritiva OTR, assegurando o adequado encaminhamento das águas pluviais potencialmente contaminadas para a respetiva rede de drenagem. Este desenho foi atualizado com identificação gráfica e respetiva legenda das zonas interior e exterior do edifício (denominado “A. 23. ii. 02 - Planta Rede Pluviais Contaminadas_Ecomais A_PE” na pasta “Anexos Resposta PE”), de forma a clarificar a delimitação das áreas abrangidas pelas diferentes tipologias de drenagem. No **Anexo 03 do EIA** foi incluída a versão atualizada deste desenho.

Notas:

- **Alerta-se que existem divergências relativamente aos resíduos associados a cada parque de armazenagem, identificados na legenda da Planta de Layout e o Quadro Q41A, que deverá ser corrigidas.**

As divergências relativamente aos resíduos associados a cada parque de armazenamento foram corrigidas na legenda da Planta de Layout e Quadro Q41A, bem como na *Tabela 44 – Identificação dos parques de armazenamento de resíduos e áreas de apoio* da “Memória Descritiva OTR – Resposta Pedido de Elementos”. Os elementos corrigidos constam no **Anexo 03 do EIA** e no **Desenho 03 do EIA**.

- **Salienta-se que no estabelecimento podem ser desenvolvidas outras atividades que não a OGR, devendo as zonas dedicadas a essas outras atividades ser adequadamente representadas nas peças desenhadas e descritas na Memória Descritiva. (Por exemplo, podem ser desenvolvidas atividades de reparação automóvel, ou troca de pneus num estabelecimento que procede ao desmantelamento de VFV, desde que essas atividades estejam adequadamente descritas.) Evidentemente, para essas outras atividades terá de ser obtido o respetivo licenciamento, se tal for legalmente exigível.**

Os cenários descritos não são aplicáveis à instalação em apreço.

- **As peças desenhadas deverão ser apresentadas em escala adequada que permita uma correta visualização e interpretação. No caso concreto da Planta de Implantação, solicita-se, para facilitar a sua leitura, a identificação das diferentes zonas e dos equipamentos junto aos mesmos.**

Na *Planta de Layout_Ecomais A* – desenho n.º 12, anexa à Memória Descritiva OTR, encontram-se representadas e identificadas, a escala adequada, as diferentes zonas e equipamentos.

Este desenho conta **Anexo 03 do EIA** e está reproduzido no **Desenho 03 do EIA**.

- **Caso o estabelecimento possua pavimentos implantados a diferentes cotas ou pisos intermédios, deverão adicionalmente ser apresentados “cortes” que o evidenciem.**

A planta de cortes e perfis encontra-se anexa ao Estudo Dimensionamento Chaminés (página 28), no âmbito do pedido do TEAR, referente ao Módulo V – Emissões para o Ar do formulário LUA.

O Estudo Dimensionamento Chaminés encontra-se na pasta 5_Pontos_Emissao_Fixos do **Anexo 03 do EIA**.

24. Caso em resposta ao presente pedido sejam apresentadas novas peças (escritas ou desenhadas) que visem a substituição das anteriormente enviadas, deverão ser indicadas quais as peças que constaram do pedido inicial que deverão ser desconsideradas.

São apresentadas as seguintes peças escritas e desenhadas atualizadas e adicionadas de novo ao formulário LUA, anulando e substituindo as versões anteriormente enviadas na instrução inicial do pedido de licenciamento em causa:

- “Módulos Comuns”:
 - Estudo Dimensionamento Chaminés (EDC);
 - Plantas (desenhos n.º 1, n.º 9, n.º 10, n.º 11, n.º 13, n.º 14).
- “OTR_RGGR”:
 - Memória Descritiva OTR.
- “PCIP”:
 - Sistematização das MTD.
- “RH – RARRE_1332080”:
 - Memória Descritiva TURH.
- “AIA”: todas as alterações nos elementos do EIA resultantes da resposta ao presente pedido são devidamente mencionadas no presente documento

PCIP

25. Considerando o referido no Relatório Síntese (RS) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a saber: *“Importa salientar que este projeto se insere num contexto mais abrangente das atividades desenvolvidas pelo mesmo operador, EcoMais – Recolha e Valorização de Resíduos, S.A., que inclui também os estabelecimentos “EcoMais B” e “EcoMais C”. Estas unidades são consideradas projetos associados, dado que, embora com funcionalidades distintas, integram o mesmo sistema operacional de gestão e valorização de resíduos, materializando complementaridades funcionais e logísticas no conjunto das operações da empresa. O estabelecimento “EcoMais B” constitui essencialmente uma unidade de apoio às operações de gestão de resíduos realizadas nos estabelecimentos “EcoMais A” e “EcoMais C”, sendo direcionado ao armazenamento temporário de resíduos, estacionamento de máquinas e equipamentos afetos à atividade, assim como ao armazenamento de materiais sobresselentes destinados à operação dos mesmos”* (sublinhado nosso), importa clarificar se a “EcoMais A”, “EcoMais B” e “EcoMais C” constituem unidades efetivamente independentes ou se se tratam de unidades com atividades diretamente associadas e/ou com relações técnicas com a instalação PCIP (ex. partilha de TURHs de captação ou de descarga; partilha fornecimento de energia; partilha de armazenagem de matérias-primas ou resíduos; partilha de tratamento de resíduos e/ou de águas residuais, partilha de máquinas e equipamentos afetos à atividade, entre outros). Assim, solicitam-se esclarecimentos relativos a esta situação e a enumeração, completa, de todas as atividades diretamente associadas e as relações técnicas entre a “EcoMais A”, “EcoMais B” e “EcoMais C”. Caso ocorra a partilha de fornecimento de energia, água, ou outras utilidades, entre instalações, deverá indicar-se como é efetuada a interface entre as unidades, nomeadamente a distribuição e a existência de contadores, ou mecanismos de identificação dos consumos associados a cada unidade.

Relativamente à relação entre os estabelecimentos EcoMais A, EcoMais B e EcoMais C, esclarece-se que se trata de unidades efetivamente independentes, operando de forma autónoma, com atividades próprias.

Esta independência foi formalmente reconhecida na Ata da Conferência Decisória no âmbito do pedido de regularização apresentado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA), tendo sido deliberado que deveriam ser apresentados pedidos de licenciamento independentes para cada um dos estabelecimentos A, B e C, conforme comunicado pela entidade licenciadora (CCDR-C) através do Ofício n.º DSA-DLPA 1438/2021, de 28 de junho de 2021.

Não existe partilha de TURH de captação ou de descarga, fornecimento de energia, armazenagem de matérias-primas ou resíduos, tratamento de resíduos. Cada unidade possui fornecimento de energia, água, e outras utilidades, individualizado, com contadores próprios, permitindo a identificação independente dos consumos.

Deste modo, confirma-se que não existem relações técnicas que configurem dependência operacional entre as unidades, sendo todas efetivamente independentes.

26. Considerando o referido no RS do EIA, a saber: “Assim, a única operação de gestão de resíduos desenvolvida em “EcoMais B” é o armazenamento temporário, o que reforça o seu papel complementar face às atividades produtivas principais da EcoMais A”, deverá esclarecer-se:

a) se são armazenados temporariamente, na “EcoMais B”, resíduos que são sujeitos a tratamento na “EcoMais A” e indicados os códigos LER desses resíduos. Refira-se que, tratando-se de unidades efetivamente distintas, com diferentes códigos APA no SILiAmb, deverão ser emitidas e-GAR para os movimentos de resíduos realizados entre as diferentes unidades e proceder-se à respetiva submissão anual do MIRR, devendo confirmar-se se este é o procedimento seguido pelo operador.

Não são armazenados na “EcoMais B” resíduos sujeitos a tratamento na “EcoMais A”. Nenhum dos resíduos rececionados na “EcoMais A” é previamente armazenado na “EcoMais B”.

b) se são armazenados na “EcoMais B”, resíduos produzidos na “EcoMais A”. Alerta-se que, caso seja realizado, na “EcoMais B, o armazenamento temporário de resíduos perigosos (com exceção dos resíduos perigosos produzidos), esta atividade poderá, eventualmente, estar abrangida pela categoria 5.5, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Não são armazenados na “EcoMais B” resíduos produzidos na “EcoMais A”.

27. Considerando o referido no EIA, a saber: “Por sua vez, a unidade “EcoMais C” encontra-se vocacionada para o desenvolvimento de uma unidade de fragmentação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), atualmente em fase de instrução iminente do pedido de licenciamento, destinada à produção de agregados inertes reciclados” deverá esclarecer-se:

a) Se são armazenados temporariamente, na “EcoMais C”, resíduos que são sujeitos a tratamento na “EcoMais A” e vice-versa e indicados os códigos LER desses resíduos. Refira-se que, tratando-se de unidades efetivamente distintas, com diferentes códigos APA no SILiAmb, deverão ser emitidas e-GAR para os movimentos de resíduos realizados entre as diferentes unidades e proceder-se à respetiva submissão anual do MIRR, devendo confirmar se se este é o procedimento seguido pelo operador.

Contendo, habitualmente, os RCD diversos tipos de metais, e considerando “o eminente pedido de licenciamento” para esta unidade, alerta-se que a atividade de fragmentação poderá, eventualmente, estar abrangida pela categoria 5.3 b) – fragmentação de resíduos metálicos, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Reitera-se que não são armazenados na “EcoMais C” resíduos sujeitos a tratamento na “EcoMais A” e vice-versa.

28. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries – BREF WT 2018, [Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018], são de implementação obrigatória. No entanto, caso seja justificada a não implementação de determinada MTD prevista nos BREF por razões técnicas ou económicas, deverá a mesma ser realizada com base nas disposições previstas no Reference Document on Economics and Cross-Media Effects (REF ECM), com vista a apoiar uma eventual análise custo-benefício. Todas as MTD, quer do BREF setorial, quer dos BREF transversais, devem ser acompanhadas do seu modo de implementação, justificação para a não aplicação ou não implementação e calendarização em caso de ser encontrarem em implementação.

O ficheiro referente à sistematização das MTD foi devidamente retificado e revisto, com submissão da versão atualizada no formulário LUA.

29. Complemento do modo de implementação da MTD 4c, atendendo à descrição da técnica na Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

A MTD 4c foi revista, por forma a dar resposta ao solicitado, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

30. Complemento do modo de implementação da MTD 5, descrevendo os procedimentos de manuseamento e de transferência de resíduos implementados, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

A MTD 5. foi revista, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

31. À semelhança da análise realizada para a MTD 7, e uma vez que são indicados os parâmetros a monitorizar no âmbito do BREF-WT, deverá complementar-se a MTD 8, indicando todos os parâmetros a ser monitorizados, a saber: retardadores de chama bromados; PCB sob a forma de dioxina; metais e metaloides, com exceção do mercúrio; PCDD/F; não obstante a monitorização destes parâmetros estar associada ao inventário mencionado na MTD 3.

A questão é não aplicável, no que respeita aos parâmetros retardadores de chama bromados, PCB sob a forma de dioxina, metais e metaloides (com exceção do mercúrio) e PCDD/F.

O equipamento associado ao “tratamento mecânico de resíduos metálicos em trituradores/fragmentadores”, identificado na Memória Descritiva OTR e na planta de layout como E11 (ITR HMM 100), funciona em circuito fechado, não originando emissões para a atmosfera, não existindo efluente gasoso associado a fonte fixa que justifique a monitorização daqueles parâmetros, nos termos da MTD 8 do BREF-WT.

Mantém-se, contudo, a monitorização dos restantes parâmetros aplicáveis à instalação, designadamente:

- Partículas, associadas ao “tratamento mecânico de resíduos”, nas fontes fixas FF1 e FF2;
- COVT, associados ao “tratamento mecânico de resíduos com poder calorífico”, na fonte fixa FF2;

conforme descrito no Estudo de Dimensionamento de Chaminés (EDC), anexo no formulário LUA e conforme constante na **Secção 9.3 do Relatório Síntese do EIA**.

32. Complemento do modo de implementação da MTD 11, relativamente à produção de resíduos e de águas residuais, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

A MTD 11 foi complementada de acordo com o solicitado no presente ponto, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

33. A MTD 15 e a MTD 16 e respetivas alíneas, são de aplicabilidade geral, pelo que deverá alterar-se para “não” implementadas ou apresentar-se uma justificação para a “não aplicabilidade” das mesmas, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Relativamente à MTD 15 e à MTD 16, esclarece-se que ambas dizem exclusivamente respeito à utilização de queima em tocha (flare) para tratamento de gases residuais, designadamente por motivos de segurança ou em condições operacionais não rotineiras, bem como às técnicas destinadas à redução das emissões associadas à queima em tocha.

A instalação não dispõe de qualquer sistema de queima em tocha (flare), nem desenvolve processos que originem gases residuais combustíveis que necessitem de tratamento por combustão de segurança. A atividade exercida não envolve processos térmicos, reações químicas geradoras de gases combustíveis ou armazenamento de correntes gasosas sob pressão que justifiquem a utilização de flare.

Assim, não se verificam as condições de aplicabilidade previstas nas Conclusões MTD da Decisão de Execução (UE) 2018/1147, pelo que a MTD 15 e a MTD 16 não são aplicáveis à instalação.

Contudo, a não aplicabilidade de ambas as MTD em causa (15 e 16) foi devidamente justificada na versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

34. Complemento da MTD 17, especificando relativamente à previsibilidade e/ou efetiva ocorrência de ruído ou vibrações incómodas junto de recetores sensíveis, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

A MTD 17 foi complementada de acordo com o solicitado, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

35. Esclarecimento relativamente à implementação da MTD 18.d, especificando que medidas se encontram implementadas de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Refira-se que a marcação CE dos equipamentos não é um modo de implementação desta MTD e que esta marcação assegura que o ruído e as vibrações foram avaliados e minimizados pelo fabricante, não significando, no entanto, que o equipamento seja isento de ruído e vibrações.

A MTD 18. d. foi esclarecida e incluída informação detalhada de acordo com o solicitado, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

36. Alteração da MTD 18.e para não implementada ou apresentação de uma justificação para a “não aplicabilidade” da mesma, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

A informação respeitante à MTD 18.e manteve-se como “Não aplicável” de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Contudo, a justificação para a não aplicabilidade foi devidamente retificada e corrigida, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

37. Complemento da MTD 19.b, descrevendo o motivo da não aplicabilidade desta técnica.

A MTD 19. b. foi revista, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

38. Revisão da informação respeitante à não aplicabilidade da MTD 23.a, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Refira-se que o facto de a instalação não constituir um consumidor intensivo de energia não justifica a não aplicabilidade desta técnica, consubstanciando-se a MTD 23 na aplicação de ambas as técnicas: MTD 23.a e MTD 23.b, estando assinalada como implementada a MTD 23.b.

A MTD 23. a. foi corrigida, tendo sido alterada para “Não” implementada com a devida fundamentação, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

39. Revisão da informação respeitante à MTD 25.b especificando a fonte onde se encontram instalados os filtros de mangas.

A MTD 25. b. foi clarificada de acordo com o solicitado, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

40. A MTD 27.b é de aplicabilidade geral, pelo que deverá alterar-se para “não” implementada.

A MTD 27. b. foi corrigida, tendo sido alterada para “Não” implementada com a devida fundamentação, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

41. Justificação sobre a não aplicabilidade da MTD 27.c, de acordo com os critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

A MTD 27. c. foi clarificada de acordo com o solicitado, conforme versão atualizada da sistematização das MTD submetida no formulário LUA.

Ordenamento do Território

Plano Diretor Municipal (PDM) / Regulamento

42. Vigora como Instrumento de Gestão Territorial (IGT) vinculativo dos particulares e aplicável a toda a área do Projeto, a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha, publicada pelo Aviso n.º 9808/2015, do Município da Batalha, no Diário da República 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto, tendo a Proponente algumas das atualizações inerentes à Dinâmica deste Plano.

Está, no entanto, em falta referir no Relatório Síntese:

Declaração de Retificação n.º 586/2025/2, de 26 de junho - Retifica a Declaração (extrato) n.º 80/2025/2, de 24 de abril, que aprova a 4.ª correção material da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha.

Declaração (extrato) n.º 80/2025/2, de 24 de abril - 4.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha.

Procedeu-se à reformulação do primeiro parágrafo da **Secção 4.13.2.7 do Relatório Síntese do EIA**, de modo a incorporar a informação complementar apresentada.

43. Apresentar Quadro de áreas mais completo que o apresentado na Tabela 3.3, do Relatório Síntese, especificando áreas de implantação, de construção, impermeáveis cobertas e não cobertas e permeáveis, de acordo com o Alvará de Obras de Construção n.º 27/2025, de 16 de abril e Licença de Utilização n.º 60/2025, de 17 de novembro, emitidos pela Câmara Municipal da Batalha.

Uma vez que todo o edificado da Ecomais A se encontra abrangido por aqueles licenciamentos, deve tal facto ser devidamente destacado, uma vez que, não sendo pretendida a ampliação das instalações, se torna irrelevante a análise da compatibilidade do Projeto com a 1.ª Revisão do PDM da Batalha.

Procedeu-se à reformulação da **Tabela 3.3 da Secção 3.4.1 do Relatório Síntese do EIA** de modo a especificar todas as áreas pretendidas.

Efetuuou-se também ajuste no texto da **Secção 6.13.3.1 do Relatório Síntese do EIA**, de modo a destacar o enquadramento face ao Alvará e licença de utilização referidos.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

44. A delimitação da REN para a área do Município da Batalha foi aprovada pela Portaria n.º 59/2016, de 30 de março, contando com diversas alterações. Atenta aquela delimitação verifica-se que o Projeto recai em área condicionada. Assim, em vez das considerações sobre a REN e o respetivo Regime Jurídico, o que interessa relevar no item 4.13.3.3, é que a área da Ecomais A foi objeto de exclusão, na sequência dos citados procedimentos de regularização ao abrigo do RERAÉ – Exclusões E45 (para a área da Ecomais A), E46 e E47, publicadas pelo Aviso n.º 6399/2022, de 29 de março. Acresce que a área edificada que não foi excluída, se encontra licenciada, conforme instrução do processo RERAÉ.

Foi efetuada alteração do texto relativo ao enquadramento face à REN na **secção 6.13.3.1 do Relatório Síntese do EIA**, de modo a relevar os aspetos referidos.

Solo e Uso do Solo

45. Apresentar ponderação da possibilidade de ocorrência de impactes nos solos e prever medidas para a sua mitigação.

Foi efetuada uma razoável caracterização dos solos, suas capacidade e usos na área do Projeto e sua envolvente, atendendo ao uso (Espaço de atividades económicas) definido na Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo da 1.ª Revisão do PDM da Batalha.

Apesar do referido no item 6.5 no RS, que não são analisados os impactos do Projeto sobre este fator por se considerarem negligenciáveis, deverá ser efetuada a análise.

Com efeito, não obstante, ser expectável um baixo impacte sobre o solo, por se tratar de um Estabelecimento já construído e com áreas quase totalmente impermeabilizadas, é razoável que, ainda assim, possa haver ocorrência de derrames ou espalhamento accidental de resíduos que levem a uma contaminação dos solos na área envolvente ao Estabelecimento.

Face ao exposto desenvolveu-se uma abordagem relativa à possibilidade de ocorrência de impactes ao nível do solo, apresentando-se também medidas de mitigação associadas. Estes novos desenvolvimentos implicaram alteração nos conteúdos da **Secção 6.5** e na **Secção 8.3** do **Relatório Síntese do EIA**.

Qualidade do Ar/Emissões Gasosas

46. Eliminar, do Relatório Síntese, a informação relativa aos índices diários da qualidade do ar, obtidos com base nos dados das estações da qualidade do ar. Considera-se que essa informação não é a adequada para uma avaliação técnica de verificação de cumprimento da legislação numa base anual, como é requerido num estudo de impacte ambiental. Essa informação é produzida com o objetivo de disponibilizar diariamente à população informação sobre a qualidade do ar, de cariz qualitativo e agregando vários poluentes.

Procedeu-se à eliminação da informação referida.

47. Apresentar a caracterização da situação de referência da qualidade do ar ambiente, a nível regional, recorrendo ao histórico de pelo menos 3 anos de dados da qualidade do ar, monitorizados na Zona Centro Litoral, que se trata da zona em termos da qualidade do ar que integra o projeto em apreço, com base na verificação da conformidade dos poluentes monitorizados na zona com os normativos legais em vigor para a proteção da saúde humana estabelecidos para cada poluente.

Foram efetuadas alterações no texto, conforme sugerido, as quais constam na **Secção 4.8.4** do **Relatório Síntese do EIA**.

48. Apresentar as estimativas quantitativas das emissões atmosféricas anuais das fontes pontuais e das fontes difusas (incluindo o tráfego), por poluente atmosférico, associado à laboração da EcoMais, quer na situação de referência, quer na situação futura, cujos resultados devem ser mostrados numa tabela, nas unidades tonelada por ano civil.

A informação referida foi incluída na nova **Secção 6.8.3.1** do **Relatório Síntese do EIA**.

49. Caracterizar os efeitos cumulativos das emissões atmosféricas.

Foi acrescentada abordagem relativa às emissões atmosféricas no âmbito da **Secção 6.17** do **Relatório Síntese do EIA**.

50. Apresentar o Estudo de Dispersão Atmosférica.

Não existe um verdadeiro estudo de dispersão atmosférica, tendo existido antes uma aplicação do modelo AERMOD, cuja descrição e apresentação de pressupostos e dados de entrada não estavam suficientemente desenvolvidos.

Neste sentido procedeu-se a uma reformulação da **Secção 6.8 do Relatório Síntese do EIA**, tendo-se apresentado o modelo na **Secção 6.8.1** relativa à metodologia e apresentado os dados de entrada no âmbito da avaliação dos impactos ao nível da Emissões atmosféricas canalizadas nas chaminés (**Secção 6.8.3.2**) e do Tráfego de veículos de e para a instalação (**Secção 6.8.3.3**).

51. Esclarecer a existência da emissão do poluente Compostos Orgânicos Voláteis (COV) na fonte de emissão FF2.

De acordo com a MTD 8 do BREF WT, a monitorização de COVT aplica-se a instalações de “tratamento mecânico de resíduos com poder calorífico”, sendo que a fonte de emissão FF2 está associada às linhas de produção de CDR, constituindo, assim, uma fonte potencial de emissão de COV.

Acresce-se ainda que, nos termos da nota de rodapé (2) da MTD 8, a monitorização de COVT só é necessária se, com base no inventário de emissões referido na MTD 3, a presença da substância no fluxo gasoso for considerada relevante.

Sendo o presente um pedido de licenciamento novo, a relevância da emissão de COV na fonte FF2 será avaliada posteriormente, com base no inventário de emissões a elaborar, determinando-se, então, a necessidade ou não da continuidade de monitorização em conformidade com as MTD aplicáveis.

Socioeconomia**52. Apresentar o prazo de execução das obras e número de trabalhadores para a realização das obras;**

O prazo de execução das obras é de 120 dias.

Para a realização das obras está prevista uma equipa composta por 20 pessoas, distribuídas pelas diferentes especialidades necessárias.

Diariamente, estarão presentes nas instalações 2 trabalhadores para a execução dos trabalhos.

Estas informações foram incluídas na **Secção 3.6.4 do Relatório Síntese do EIA**.

53. Atualizar os dados relativos à caracterização da situação de referência, especialmente no que se refere aos dados demográficos, nomeadamente população residente, índice de envelhecimento e índice de dependência de idosos.

Procedeu-se à atualização dos dados relativos à caracterização da situação de referência no descritor de Socioeconomia, com base na informação mais recente disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Em concreto, foram atualizados os elementos que fazem referência à população residente, ao índice de envelhecimento e ao índice de dependência de idosos, tendo sido incorporados os dados mais recentes para o concelho da Batalha e para as respetivas unidades territoriais de enquadramento.

Nesta sequência, foram revistos e reformulados os conteúdos constantes da Secção 4.11.2 do Relatório Síntese do EIA, bem como atualizadas as respetivas tabelas e texto interpretativo associados.

Saúde Humana

54. Apresentar atualização do quadro de pessoal para o estabelecimento Ecomais A, atendendo ao previsto aumento de capacidades de gestão de resíduos para o espaço, para posterior avaliação das instalações sociais e balneários.

Conforme referido no EIA; a empresa conta com 11 trabalhadores do género masculino e 8 do género feminino, todos maiores de 18 anos. A continuidade da atividade da EcoMais assegura a manutenção destes postos de trabalho, não se prevendo aumento ou redução deste quantitativo.

Este aspeto é explicitamente mencionado na **Secção 3.6.3.1 do Relatório Síntese do EIA**.

Recursos Hídricos

55. Esclarecer e proceder à devida correção no ponto 3.4.7_ Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), no que concerne à definição de área a ocupar pela UPAC, em que na página 101 do relatório síntese (RS) refere 1355 m² e na tabela 3.30 refere 3355 m².

O valor correto é 1.355 m², tendo-se procedido à devida correção na **Tabela 3.30**, na **Secção 3.4.8 do Relatório Síntese do EIA**.

56. Na pág. 106 o RS identifica a utilização de um sistema de pulverização com água, como medida de mitigação. Solicita-se o valor estimado do consumo de água, a sua origem e se se trata de sistema contínuo ou efetuado pontualmente mediante necessidade.

O sistema de pulverização é acionado desde que um camião dá entrada nas instalações e durante 20 segundos mantém-se ligado. Como serão em média umas 109 cargas por dia (debitando 1 L/s), considerando 250 dias de laboração anual, o volume anual perfaz 545 m³/ano (20*109*250=545 000 l).

No entanto, o valor apresentado tende a ser conservativo, uma vez que no inverno os resíduos habitualmente têm alguma humidade podendo ser dispensável aspersão.

A água utilizada tem origem na rede pública de abastecimento, conforme identificado na *Planta Rede Abastecimento de Água – RC_Ecomais A* – desenho n.º 4, constante do **Anexo 03** do EIA.

O sistema de pulverização descrito assegura o humedecimento permanente dos resíduos e a consequente minimização da libertação de poeiras, sobretudo em dias secos, conforme descrito na resposta ao ponto 9.

Esta informação foi incluída na **Secção 3.4.10 do Relatório Síntese do EIA**. A referência o valor anual estimado do consumo de água e a sua origem consta também da **Secção 3.6.5.3 do Relatório Síntese do EIA**.

57. Identificar quais as alterações dos processos de tratamento de resíduos indicado no ponto 3.5.3, pág. 112 do RS, e, quais as implicações no âmbito dos recursos hídricos (se aplicável).

A referência a alterações dos processos de tratamento de resíduos foi, na realidade, uma formulação incorreta, dado que o que está previsto não são alterações dos processos, mas sim, no essencial, uma reformulação dos cálculos da capacidade de tratamento, face ao rendimento efetivo dos equipamentos (anteriormente os cálculos não foram feitos pelos pressupostos do REI para determinação da CI), que corresponde a um volume de tratamento de resíduos de cerca de 5 vezes mais do que antes ocorria. Na modernização das linhas de tratamento, houve a substituição de equipamento a diesel por equipamento elétrico.

Face ao exposto procedeu-se a uma reformulação do texto da secção em causa, que na versão reformulada do **Relatório Síntese do EIA** correspondeu a alterações na **Secção 3.6.1 e Secção 3.6.2**.

58. Na pág. 112 o RS refere que vão existir equipas externas prestadoras de serviço na montagem da UPAC e que utilizarão as instalações sociais e sanitárias das instalações da Ecomais A, e, na pág.113 o RS refere que não são de esperar consumos de água mensuráveis. Para a fase de construção, apresentar estimativa do consumo de água (mensal e/ou anual), assim como indicar o valor médio anual estimado das águas residuais domésticas produzidas.

Considerando a presença diária média de 2 trabalhadores nas instalações e um consumo médio estimado de 40 litros de água por trabalhador/dia (valor de referência para uso sanitário em contexto laboral), obtém-se: $40\text{l}/\text{dia} \times 120 \text{ dias fase construção} \times 2 \text{ trabalhadores} = 9.600 \text{ l}$ ($9,6 \text{ m}^3$). Esta informação foi introduzida na **Secção 3.6.4 do Relatório Síntese do EIA**.

A água para consumo é proveniente da rede pública e os efluentes são conduzidos para a rede pública de saneamento existente.

Trata-se de um valor reduzido e temporário, compatível com a capacidade das infraestruturas existentes, razão porque não justificou que este consumo de água tenha sido considerado, no contexto da fase de construção, como uma ação geradora de impacto nos recursos hídricos.

59. Apresentar o valor do consumo de água médio anual da unidade discriminado pelos diferentes usos e por origem da água (consumo humano, processo, lavagens), na fase de exploração.

O valor do consumo de água médio anual da unidade discriminado pelos diferentes usos é apresentado na **Secção 3.6.3.3 do Relatório Síntese do EIA**.

60. No ponto 3.5.5.2 do RS refere que haverá um aumento de tráfego na receção e expedição, de 21,8 camiões/dia para 109 camiões/dia. Na apresentação do EIA (20.01.2026) foi indicado que haverá humedecimento das cargas, como medida de mitigação. Esclarecer se os mesmos são sujeitos a desinfecção. Se sim, qual o procedimento e apresentar estimativa de consumos de água e respetiva origem, volumes de efluente gerado e tratamento efetuado aos mesmos.

Não se prevê desinfecção das cargas dos camiões.

Em relação ao humedecimento das cargas, tal é efetuado por um sistema de pulverização que é acionado desde que um camião dá entrada nas instalações e durante 20 segundos mantém-se ligado. Como são 109 cargas por dia (debitando 1 L/s), considerando 250 dias de laboração anual, perfaz cerca de 545 m³/ano (20*109*250=545 000 L).

Toda a água é proveniente do sistema público de abastecimento.

Esta explicação consta na **Secção 3.6.3.3 do Relatório Síntese do EIA**.

61. Esclarecer quanto ao ponto 3.5.5.3 o facto de mencionar que o consumo se mantém, face a um aumento de tráfego de 21,8 camiões/dia para 109 camiões/dia.

Conforme se esclareceu no âmbito da resposta ao item 59 (ver **Secção 3.6.3.3 do Relatório Síntese do EIA**), reconhece-se que, com a expansão prevista da atividade, que se reflete num aumento do tráfego anual de camiões, os consumos de água associados a lavagens e sistema de pulverização sofrem, na realidade, aumento na mesma proporção.

62. Indicar se a ligação à rede pública de abastecimento de água é exclusiva da unidade A, ou se abastece as unidades B e C. Caso seja comum às três unidades, indicar estimativa dos consumos médios anuais, por finalidade e por unidade industrial.

A ligação à rede pública de abastecimento de água é exclusiva da unidade A, não abastecendo as unidades B e C.

Assim, os consumos médios anuais apresentados no âmbito do presente processo de licenciamento referem-se exclusivamente à unidade A, não existindo partilha de consumos com as outras unidades.

Foi evidenciado na **Secção 3.6.3.3 do Relatório Síntese do EIA** que a ligação da rede pública da EcoMais é exclusiva esta unidade.

63. Na pág. 252 o RS identifica a autorização para captação de água subterrânea, utilização n.º A003834.2014.RH4, 25.03.2014, referindo que a mesma é utilizada em lavagem de equipamentos e instalações sanitárias. Quanto a este TURH solicita-se:

a) Localização (Unidade A, B ou C);

A captação encontra-se localizada na Unidade B.

b) Esclarecimento quanto à sua utilização nas diferentes unidades A, B e C; c) Estimativa dos consumos médios anuais, por finalidade; d) Volumes de efluente gerado e tratamento efetuado aos mesmos (se aplicável).

A unidade B labora de forma totalmente independente das unidades A e C, situação formalmente reconhecida na Ata da Conferência Decisória, no âmbito do pedido de regularização apresentado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA), não existindo partilha de TURH de captação, conforme exposto na resposta ao ponto 25. (PCIP).

Assim, o TURH em causa, n.º A003834.2014.RH4, destina-se exclusivamente à unidade B. O pedido de licenciamento da atividade da unidade B encontra-se atualmente em tramitação, e a utilização da água, estimativa de consumos médios anuais por finalidade e volumes de efluentes gerados, bem como o tratamento dos mesmos, serão avaliados e reportados no âmbito deste processo, em conformidade com os procedimentos aplicáveis à unidade.

Face ao exposto admite-se que a menção à captação de água subterrânea, utilização n.º A003834.2014.RH4, 25.03.2014, no contexto do EIA da EcoMais A foi desadequada, pelo que se opta por retirar essa referência, tendo-se ainda melhorado a redação da **Secção 4.13.3.2 do Relatório Síntese do EIA**.

64. Identificar medidas de racionalização dos consumos de água.

Foram identificadas medidas específicas de racionalização dos consumos de água na instalação, tendo sido elencadas como detalhe da medida de minimização **MM-FE-7**, contante da **Secção 8.3.1.2 do Relatório Síntese do EIA**.

65. Apresentar, no âmbito da ligação à rede pública de saneamento, e, à qual são encaminhadas às águas residuais domésticas:

a) Comprovativo da autorização da ligação;

Em anexo (denominado “A. 65. a) Fatura Água” na pasta “Anexos Resposta PE”), apresenta-se fatura de abastecimento da água.

b) Identificação da ETAR de destino das águas residuais;

A ETAR de destino das águas residuais industriais tratadas é a ETAR de Coimbra. Esta informação foi acrescentada na **Secção 3.6.3.4 do Relatório Síntese do EIA**.

c) Volume produzido e rejeitado.

O volume anual de águas residuais domésticas produzidas corresponde aproximadamente ao volume de água consumido na instalação, considerando que não existem consumos significativos não descarregados na rede pública.

O volume anual produzido e rejeitado para a rede pública é de aproximadamente 251 m³/ano. Esta informação foi acrescentada na **Secção 3.6.3.4 do Relatório Síntese do EIA**.

66. Esclarecer/apresentar quanto ao parágrafo “As águas pluviais potencialmente contaminadas e as águas residuais resultantes da lavagem das instalações e pulverização dos resíduos, provenientes da área não coberta e impermeabilizada das instalações, são recolhidas por uma rede de drenagem (sumidouros e caixas de visita), diretamente ligada a um separador de hidrocarbonetos, e posteriormente são descarregadas na linha de água adjacente às instalações da empresa.”:

a) Diagrama e mapa com indicação das superfícies impermeabilizadas que produzem águas pluviais contaminadas e não contaminadas. No diagrama/mapa deverão ser indicadas as localizações das rejeições das águas pluviais (contaminadas e não contaminadas);

A informação solicitada encontra-se representada nas peças desenhadas do projeto, conforme segue:

- Águas pluviais potencialmente contaminadas

Na Planta Rede de Pluviais Contaminadas – desenho n.º 2, encontram-se identificadas:

- A totalidade do piso das instalações, englobando a área descoberta impermeabilizada e a área coberta impermeabilizada, com indicação das pendentes gravíticas de escoamento.

Encontra-se igualmente representado o sistema de drenagem associado, incluindo sumidouros, coletores subterrâneos, traçado da rede, encaminhamento para o separador de hidrocarbonetos e respetivo ponto de descarga.

As águas pluviais potencialmente contaminadas, após tratamento em separador de hidrocarbonetos, são descarregadas na linha de água adjacente às instalações, designadamente na Ribeira da Várzea, no seguinte ponto georreferenciado:

- Longitude: -8.837710
- Latitude: 39.676510

O referido ponto encontra-se devidamente assinalado na Planta em causa.

- Águas pluviais não contaminadas

Nas Plantas Rede de Águas Pluviais Limpas (tubagem aérea e tubagem subterrânea) – desenhos n.º 10 e 11, respetivamente, encontram-se identificadas:

- As áreas impermeabilizadas não associadas a risco de contaminação, designadamente coberturas e telhados, onde nos desenhos se encontram identificados os tubos de

queda, as pendentes, os sumidouros, as caixas de visita, os coletores e os respetivos pontos de descarga, seja direta na linha de água ou no solo.

- O traçado completo da rede de drenagem correspondente, incluindo todos os elementos mencionados acima.

As águas pluviais limpas são descarregadas através de vários pontos de saída, devidamente localizados e identificados nas referidas peças desenhadas.

Deste modo, considera-se que os elementos gráficos apresentados permitem a clara distinção entre áreas geradoras de águas pluviais contaminadas e não contaminadas, bem como a identificação inequívoca das respetivas redes de drenagem e pontos de rejeição.

Todas as Plantas referidas constam do **Anexo 03** do **EIA**, tendo sido incluída esta referência explícita na **Secção 3.6.3.4** do **Relatório Síntese do EIA**.

b) Estimar o volume de águas residuais produzido e rejeitado.

O valor de referência de volume anual destas águas residuais foi calculado com base na precipitação registada em 2024 na estação de Leiria, considerando o mês mais chuvoso (março, com 233,4 mm) e a área impermeabilizada descoberta (696,99 m²). O volume máximo anual descarregado foi, por fim, obtido através da multiplicação entre o volume máximo mensal (162,4 m³) e o número de meses do ano (12), obtendo-se assim, o valor de 1949,4 m³.

Esta explicação foi incluída na **Secção 3.6.3.4** do **Relatório Síntese do EIA**.

67. Na apresentação do projeto e respetivo EIA (20.01.2026), foi indicado que iriam proceder à substituição do separador de hidrocarbonetos, garantindo melhor proteção da linha de água contra descargas contaminadas. Contudo, na pág.116 do RS referem que se encontra instalado o separador de hidrocarbonetos (modelo NATUR-OIL, Tubofuro) dimensionado para fazer face ao caudal de precipitação e caudal resultante de lavagem das instalações e pulverização dos resíduos.

Solicita-se esclarecimento para o tipo de tratamento a efetuar face às águas residuais resultantes do projeto (caraterização das linhas de tratamento, dimensionamento dos órgãos com indicação das respetivas eficiências e sistemas de monitorização). O sistema de tratamento deverá apresentar uma eficiência que permita o cumprimento dos VEA ao uso das MTD definidas nos BREF's aplicados à unidade.

Em relação ao sistema de tratamento de águas residuais da instalação, nomeadamente o separador de hidrocarbonetos, esclarece-se, conforme constante no EIA, que o sistema instalado garante o adequado tratamento das águas pluviais potencialmente contaminadas e das águas residuais resultantes da lavagem das instalações e da pulverização dos resíduos. As águas são recolhidas através de sumidouros, caixas de visita e coletores, com pendentes identificadas nos desenhos do projeto, assegurando o encaminhamento eficiente até ao separador de hidrocarbonetos.

O separador de hidrocarbonetos instalado é o modelo NATUR-OIL, Tubofuro, com capacidade nominal de 15 L/s, dimensionado considerando uma área drenada total de 696,00 m², que

engloba a área descoberta impermeabilizada e a área coberta, bem como o caudal adicional proveniente da lavagem das instalações e da pulverização de resíduos, correspondente a 2 L/s. O dimensionamento foi realizado com base no Método Racional, nos termos do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto. Este método pode ser traduzido matematicamente pela seguinte expressão:

$$Q_p = C.I.A \quad (1),$$

Em que:

Q_p – Caudal de ponta $\left[\frac{L}{s}\right]$;

C – Coeficiente do método racional;

I – Intensidade de precipitação $\left[\frac{L}{(s.ha)}\right]$;

A – Área drenada [ha].

Coeficiente de escoamento da Fórmula Racional:

Para este cálculo, foi assumido $C = 1$, assumindo assim que o piso está completamente impermeabilizado, não permitindo infiltrações, respeitando também o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente.

Intensidade de precipitação:

$$I = a.t^b \quad (2),$$

Em que:

a, b – constantes que dependem do período de retorno;

t – duração da precipitação [min].

As constantes a e b são definidas com base nas curvas IDF nos termos do Anexo IX Regulamentar nº. 23/95, de 23 de agosto e nas regiões pluviométricas. A Ecomais - Recolha e Valorização de Resíduos, S.A., localizando-se no município da Batalha, insere-se na região pluviométrica A.

Assim, considerando um período de retorno de 5 anos segundo o nº 2 do artigo 128º do Decreto Regulamentar nº 23/1995, de 23 de agosto e para uma duração de precipitação de 30 minutos, conforme estipulado no artigo 130º do Decreto Regulamentar nº 23/1995, de 23 de agosto, calcula-se a intensidade de precipitação: $I = a.t^b$

$$I = 259,26 \times 30^{-0.562}$$

$$I = 38,33 \text{ mm/h}$$

Caudal do projeto:

Como referido anteriormente, o caudal do projeto pode ser obtido através da equação (1). No entanto, considerando a Intensidade (I) em [mm/h], pode-se reescrever a fórmula do Método Racional como:

$$Q_p = (C.I.A)/360 \quad (3),$$

Em que:

Q_p – caudal de ponta $[m^3/s]$;

C – Coeficiente do método racional;

I – Intensidade de precipitação [mm/h];

A – Área drenada [ha].

Assim, substituindo os valores obtidos para C, I e A na equação (1), tem-se:

$$Q_p = (1 \times 38,33 \times 0,0696) / 360$$

$$Q_p = 0,00741 \text{ m}^3/\text{s}$$

$$Q_p = 7,41 \text{ L/s}$$

Áreas cobertas

Para efeitos de dimensionamento foi ainda considerada a água de lavagem das instalações e da pulverização dos resíduos, expresso pelo caudal debitado pelas torneiras da instalação que consiste em 2 L/s (1 L/s cada contribuição).

Assim sendo, o caudal de afluência necessário para suprimir as necessidades da instalação é traduzido pela seguinte equação:

$$Q_a = Q_p + Q_l \quad (4),$$

Em que:

Q_a = Caudal de afluência ao separador de hidrocarbonetos

Q_p = Caudal de ponta

Q_l = Caudal de lavagem e pulverização de resíduos

$$Q_a = 7,41 + 2 = 9,41 \text{ L/s}$$

O separador de hidrocarbonetos que abrange esta área tem a capacidade de tratamento de 15 L/s, conforme ficha técnica em anexo, pelo que é seguro afirmar que este órgão de descarga apresenta capacidade suficiente para as necessidades da instalação e da área drenada.

Além disso, o separador de hidrocarbonetos em causa permite obter um efluente final com uma concentração de hidrocarbonetos inferior a 5 mg/L, cumprindo deste modo a legislação em vigor, de acordo com a ficha técnica do fabricante, permitindo que as águas tratadas cumpram os Valores de Emissão Ambiental (VEA) aplicáveis à instalação. As águas tratadas são descarregadas no ponto previamente identificado na linha de água, Ribeira da Várzea, garantindo a proteção da linha de água.

O sistema de tratamento inclui procedimentos de monitorização e manutenção preventiva, com inspeções periódicas, limpeza do separador e registo dos resíduos produzidos, bem como monitorização das águas tratadas quanto a hidrocarbonetos e sólidos em suspensão. O dimensionamento e operação do sistema asseguram a conformidade com as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) indicadas nos BREFs aplicáveis à unidade, garantindo proteção ambiental e segurança do sistema de drenagem.

68. Deverá ser esclarecido relativamente a episódios de inoperacionalidade do separador de hidrocarbonetos (caso seja o tipo de tratamento a efetuar na unidade), como será evitada a descarga das águas contaminadas no meio hídrico natural.

Esclarece-se que o sistema instalado corresponde a um separador de hidrocarbonetos devidamente dimensionado e sobredimensionado face às necessidades efetivas da instalação e à área drenada, conforme demonstrado na resposta ao ponto imediatamente anterior (67.).

O equipamento foi selecionado com capacidade superior ao caudal previsível afluente, tendo sido considerado um fator de segurança adequado, com o objetivo de minimizar o risco de ocorrência de situações de emergência associadas a excesso de caudal ou retorno.

Neste contexto, a eventual situação crítica teoricamente admissível corresponderia a um cenário de enchimento excessivo. Contudo, o sistema foi dimensionado precisamente para prevenir essa ocorrência, assegurando capacidade de tratamento e retenção compatível com as condições mais exigentes expectáveis.

Adicionalmente, esclarece-se que:

- Não se encontra previsto qualquer sistema de by-pass direto ao meio hídrico natural;
- A existência de by-pass constituiria uma solução incompatível com o Princípio da Proteção da Saúde Humana e do Ambiente;
- Em caso de necessidade excecional de intervenção técnica, a descarga será suspensa até reposição das condições normais de funcionamento.

Assim, considera-se que o risco de descarga de águas contaminadas no meio recetor, em cenário de inoperacionalidade, é residual e adequadamente mitigado pelo dimensionamento adotado e pelas características do sistema instalado.

O texto da **Secção 3.6.3.4 do Relatório Síntese do EIA** foi ajustado para refletir os aspetos principais anteriormente referidos.

69. Esclarecer no âmbito do cronograma de execução do projeto (pontos 3.9 e 3.10 do RS):

a) O que é que já se encontra alterado;

No essencial já foram efetuadas as substituições de todos os diversos equipamentos, conforme referido na **Secção 3.10 do Relatório Síntese do EIA**.

b) O que vai ser alterado e duração;

As alterações que vão ser ainda feitas são a instalação dos painéis solares na cobertura dos edifícios e a instalação das fontes de emissão fixas (chaminés).

Prevê-se que cada uma destas intervenções seja efetuada no prazo de um mês, podendo decorrer em simultâneo.

Estes aspetos são mencionados na **Secção 3.10 do Relatório Síntese do EIA**.

c) Impactes passíveis de afetar os recursos hídricos.

Os impactes passíveis de afetar os recursos hídricos, nas fases de construção e exploração, são todos aqueles que se encontram descritos na **Secção 6.6 do Relatório Síntese do EIA**.

70. Esclarecer o número e tipo de rejeições elencadas no parágrafo (pág. 170) “Por outro lado, de acordo com a informação geográfica constante no SINIAMB <https://sniambgeoogc.apambiente.pt/getogc/rest/services> é identificada uma rejeição em no meio hídrico e duas rejeições de descargas residuais da instalação da linha de adjacente identificadas como expiradas (ver Desenho 08). Esta situação deve-se ao facto das águas residuais da ECOMAIS se encontrarem ligadas ao sistema público de saneamento.”

Admite-se que o texto referido, constante da **Secção 4.6.2.1 do Relatório síntese do EIA**, estava com uma redação incorreta, tendo-se reformulado de forma a ficar claro e correto, passando o parágrafo em causa a referir:

“Por outro lado, de acordo com a informação geográfica constante no SINIAMB <https://sniambgeoogc.apambiente.pt/getogc/rest/services> é identificada uma rejeição no meio hídrico, correspondendo à descarga do separador de hidrocarbonetos (ver **Desenho 08**). A ausência, na atualidade, de qualquer outra rejeição de águas residuais associada à instalação EcoMais A deve-se ao facto das águas residuais domésticas da instalação se encontrarem ligadas ao sistema público de saneamento.”

Face ao exposto esclarece-se que existe apenas uma rejeição associada à instalação EcoMais A, que é a que corresponde à descarga do Separador de Hidrocarbonetos na linha de água subafluente da ribeira da Várzea.

71. Corrigir a identificação dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica: a massa de água superficial – PGRH RH4A, e, massa de água subterrânea – PGRH RH5A (pág. 172, 174, e subsequentes caso aplicável).

Foram efetuadas as correções necessárias.

72. Solicita-se esclarecimento e devida correção quanto aos valores indicados no ponto 4.6.3.4 do RS, uma vez não estarem de acordo com o indicado na pág. 52 do PGRH RH5A (fichas MA_Volume I).

Foram efetuadas as correções necessárias.

73. O parágrafo “Em termos qualitativos existem pressões difusas, sobretudo de origem agrícola e pecuária e pressões pontuais e. Entre as fontes pontuais há a contar sobretudo descargas de indústrias.” (pág. 174 do RS) parece estar incompleto pelo que se solicita a respetiva correção.

Foi corrigido o texto e apresentada uma formulação adequada:

“Em termos qualitativos existem pressões difusas, sobretudo de origem agrícola e pecuária e pressões pontuais correspondentes, no essencial, a descargas de indústrias.”

74. Existindo a estação 297/C73 mais próxima do projeto, fundamentar a escolha da estação 308/50 como referência para a caracterização da área de estudo do projeto.

A escolha da estação 308/50 como referência para a caracterização da área de estudo do projeto deveu-se ao facto de que esta se encontra quase tão próxima do projeto como a estação 297/C73, mas tem a vantagem de se localizar na mesma massa de água onde se localiza a EcoMais A, no caso “ALPEDRIZ” e não numa massa de água diferente, dado que a estação 297/C73 se localiza já na “ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO”.

Assim, a estação 308/50 é efetivamente a estação de qualidade na Massa de água “ALPEDRIZ” mais próxima da instalação em apreço, tal como referido no EIA.

75. Aferir o nível freático na zona do projeto.

A melhor forma de aferir o nível freático na zona do projeto é pela observação dos níveis de água num poço localizado nas imediações.

Nesse poço a profundidade do nível da água abaixo da superfície do terreno costuma oscilar entre cerca de 4 m a 8 m no verão e 2 m a 4 m no inverno.

Estes valores são indicativos, podendo ocorrer pequenas variações em função das condições climáticas.

Esta informação, obtida localmente, foi incluída na Secção 4.6.3.2 do relatório Síntese do EIA.

76. No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos apresentar caracterização da vulnerabilidade à poluição.

Foi acrescentada a **Secção 4.6.3.6 ao Relatório Síntese do EIA**, relativa à Vulnerabilidade à poluição da água subterrânea.

77. Colocar na tabela 4.33 do RS o PGRH RH4A.

Foi efetuado conforme solicitado. Efetivamente a referência ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A) constituía um lapso que assim ficou corrigido.

78. Quanto ao último parágrafo do ponto 4.13.3.2 do RS, identificar a que unidade pertence cada título identificado e qual a relação técnica existente entre as três unidades (A, B e C).

- O Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) n.º L011868.2020.RH4A encontra-se caducado, tendo sido instruído, no âmbito do presente pedido de licenciamento integrado, pedido de novo TURH de rejeição de águas residuais (código RARRE_1332080).
Assim, o título anteriormente emitido não se encontra em vigor nem constitui o enquadramento hídrico aplicável à situação atual.

- A Autorização A003834.2014.RH4, relativa à captação de água subterrânea, encontra-se associada à unidade B, não integrando o objeto do presente pedido de licenciamento da unidade A.
Não existe relação técnica direta entre esta captação e a unidade objeto do presente pedido de licenciamento.
- A Autorização A010658.2021.RH4A incide sobre ocupação em domínio hídrico privado e refere-se à regularização de um pavilhão de um só piso, em estrutura metálica, destinado a armazém, implantado na margem esquerda de uma linha de água de carácter sazonal, numa extensão aproximada de 102 ml, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.
A mesma encontra-se afeta à unidade A correspondendo exclusivamente à implantação física da edificação.

A exposição anterior foi incluída na **Secção 4.13.3.2 do Relatório Síntese do EIA**:

Torna-se importante reiterar que, as unidades A, B e C da Ecomais - Recolha e Valorização de Resíduos, S.A. constituem instalações funcionalmente autónomas (conforme descrito na resposta ao ponto 25.), com enquadramento jurídico individualizado ao nível das utilizações de recursos hídricos.

Não existe interdependência técnica relevante entre os títulos identificados, sendo cada autorização aplicável exclusivamente à respetiva unidade e finalidade específica (rejeição, captação ou ocupação).

79. No ponto 5 do RS não é apresentada uma evolução previsível do ambiente na ausência do projeto no âmbito dos recursos hídricos, pelo que se solicita.

Foi introduzido, no **Capítulo 5 do Relatório Síntese do EIA**, um parágrafo sobre este assunto.

80. Identificar os impactes cumulativos face ao indicado no ponto 3.8 do RS (projetos associados) no âmbito dos recursos hídricos.

Considerando, em particular, as unidades EcoMais B e EcoMais C, não obstante a sua proximidade física relativamente à Ecomais A, atendendo ao reduzido impacte que cada uma destas unidades associa em termos de pressão quantitativa ou qualitativa sobre os recursos hídricos, não se identificam impactes cumulativos dignos de nota.

Esta apreciação foi incluída na **Secção 6.17 do Relatório Síntese do EIA**.

81. Classificar o impacte do consumo de água que é referido no ponto. 6.6.2.1 do RS.

A classificação deste impacte foi incluída no final da **Secção 6.6.2.1 do Relatório Síntese do EIA**.

82. Considerar, também, o impacte nos recursos hídricos quanto ao consumo água e produção de efluentes na fase de construção.

Admite-se que se trate de referência o consumo de água para consumo humano e produção de efluentes domésticos.

Como foi anteriormente referido, no âmbito da resposta ao item 58, a fase de construção associa a presença diária média de 2 trabalhadores nas instalações.

Face aos reduzidos volumes envolvidos e ao facto de a água para consumo ser proveniente da rede pública e os efluentes serem conduzidos para a rede pública de saneamento existente, considera-se que os impactes associados são irrelevantes.

83. No ponto 6.6.2.2 do RS deverá ter em conta os resíduos passíveis de serem gerados na montagem da UPAC sobre as coberturas do edifício uma vez existir uma linha de água adjacente ao edifício do lado este.

Foi acrescentado texto à **Secção 6.6.2.2 do Relatório Síntese do EIA**, no sentido de abordar o aspeto específico mencionado. Nesta sequência foi também acrescentada uma medida de mitigação dos impactes nos recursos hídricos na fase de construção, correspondendo a medida MN-FC-5, incluída na **Secção 8.3.1.1 do Relatório Síntese do EIA**.

84. Classificar o impacte provocado nos RH subterrâneos atendendo ao indicado no ponto 4.6.3 do RS e à rejeição resultante do projeto.

Foi acrescentada uma abordagem relativamente a este aspeto na **Secção 6.6.3.2 do Relatório Síntese do EIA**, tendo implicado ainda um ligeiro ajuste na **Tabela 6.8 da Secção 6.6.3.5 do Relatório Síntese do EIA**.

85. No ponto 6.6.3.2 do RS não é considerado o aumento do volume de água consumido nas lavagens e/ou desinfecção face ao aumento de camiões (de 21,8 para 109 camiões), pelo que deverá ser equacionado.

Foi acrescentada uma abordagem relativamente a este aspeto na **Secção 6.6.3.2 do Relatório Síntese do EIA**, tendo implicado ainda um ligeiro ajuste na **Tabela 6.8 da Secção 6.6.3.5 do Relatório Síntese do EIA**.

86. Reavaliar os potenciais impactes nos recursos hídricos tendo em consideração os elementos solicitados no presente parecer.

Sempre pertinente, e conforme explicado no âmbito da resposta a cada item, procedeu-se a reavaliação dos potenciais impactes nos recursos hídricos.

87. Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente.

Sempre pertinente, e conforme explicado no âmbito da resposta a cada item, procedeu-se a reformulação ou acrescento das medidas de minimização apresentadas.

88. Equacionar a monitorização os RH subterrâneos face às circunstâncias apresentadas no EIA:

Enquadramento geral - Considera-se que, no caso da EcoMais A, face aos elementos atualmente disponíveis, não se encontra tecnicamente justificada a implementação de monitorização de recursos hídricos subterrâneos, uma vez que não se identificam evidências de uma via relevante de afetação deste meio. Com efeito, as atividades da instalação decorrem em áreas impermeabilizadas, as escorrências são recolhidas e encaminhadas de forma controlada, e o potencial efeito remanescente do projeto materializa-se, essencialmente, no meio hídrico superficial, recetor prioritário e efetivamente relevante, já objeto de monitorização específica à saída do separador de hidrocarbonetos e na linha de água recetora, a montante e a jusante do ponto de descarga.

a) Captação subterrânea existente;

Relativamente à captação subterrânea existente na proximidade da instalação, considera-se que, face ao modo de funcionamento da EcoMais A, não se encontra demonstrada a necessidade da sua inclusão num programa de monitorização, uma vez:

- na EcoMais A, as atividades com potencial gerador de escorrências decorrem em superfícies impermeabilizadas, não se prevendo infiltração direta no solo ou subsolo;
- a captação em causa não integra a instalação EcoMais A, localizando-se na instalação EcoMais B e está unicamente associada à respetiva exploração;
- as águas de lavagem de pavimentos são recolhidas e encaminhadas para tratamento em separador de hidrocarbonetos, sendo posteriormente rejeitadas em linha de água, ou seja, num recetor hídrico superficial e não subterrâneo;
- atendendo à organização funcional da drenagem da instalação e ao facto de o potencial efeito do projeto se exprimir no meio hídrico superficial, não se identifica um nexo plausível entre a atividade da EcoMais A e uma eventual afetação da referida captação subterrânea;
- acresce que o controlo da eventual afetação associada à rejeição será assegurado através da monitorização prevista em três pontos: saída do separador de hidrocarbonetos, linha de água a montante do ponto de descarga e linha de água a jusante desse ponto.

b) Ponto de rejeição na linha de água, adjacente à unidade A;

Considera-se igualmente não se justificar a instalação de um ponto de monitorização de águas subterrâneas na envolvente imediata do ponto de rejeição na linha de água, pelas seguintes razões:

- o eventual efeito associado ao projeto ocorre, em primeira instância, no meio hídrico superficial, sendo esse o recetor diretamente exposto;
- esse efeito é já acompanhado através da monitorização da qualidade da água à saída do separador de hidrocarbonetos e na própria linha de água, em pontos localizados a montante e a jusante da descarga;

- não se prevê, no âmbito do projeto, qualquer estrutura ou operação que promova infiltração sistemática no solo, pelo que a instalação de um poço ou furo de monitorização neste local não se afigura proporcional nem tecnicamente relevante face ao risco identificado;
- acresce que um eventual ponto desta natureza, apresentaria reduzida utilidade na demonstração de uma relação causal inequívoca com a atividade em avaliação.

c) Limites de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.

Relativamente aos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, verifica-se que o limite mais próximo corresponde a um perímetro alargado, localizado a cerca de 0,5 km a oeste das instalações da EcoMais.

Atendendo a que:

- o projeto não contempla usos do solo, infraestruturas ou modos de funcionamento suscetíveis de originar infiltração relevante de contaminantes no aquífero;
- a eventual afetação associada ao projeto encontra-se ligada à drenagem superficial controlada para a linha de água recetora, não se encontrando identificados elementos que sustentem uma ligação hidrogeológica relevante ao setor onde se localiza o perímetro de proteção mais próximo;
- num contexto territorial com múltiplas potenciais pressões antrópicas, a criação de novos pontos de monitorização em locais sem relação funcional direta com o projeto teria reduzida capacidade atributiva.

considera-se que não se encontra demonstrada a pertinência técnica da monitorização de águas subterrâneas nos limites desses perímetros de proteção, tanto mais que tal solução implicaria a criação de novos pontos de monitorização em terrenos alheios à EcoMais, sem evidência de que daí resultasse informação representativa e conclusiva quanto aos efeitos do projeto.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que, para a EcoMais A, a monitorização ambiental deve incidir sobre o meio hídrico superficial, por ser esse o recetor efetivamente relevante e o único para o qual se identifica uma potencial via de afetação associada ao projeto.

Nestes termos, entende-se que a monitorização ambiental a implementar deve incidir prioritariamente sobre o meio hídrico superficial, não se afigurando, face ao risco identificado, necessária a abertura de novos poços ou furos dedicados à monitorização de águas subterrâneas.

Sem prejuízo do exposto, esta apreciação poderá ser reavaliada caso, em fase de exploração, se verifiquem ocorrências acidentais, alterações do modo de funcionamento ou resultados de monitorização que indiquem necessidade de aprofundamento da avaliação.

89. Solicita-se esclarecimentos para as peças desenhadas integradas no Volume III_anexo 03_Pasta 9_Plantas:

- a) **Planta de cobertura - desenho n.º 1: na planta de cobertura indicar a que rede estão ligados os tubos de queda; qual o ponto de rejeição indicado na legenda da peça “descarga direta na linha de água”.**

Na mesma localização, a Planta original foi substituída por uma nova Planta onde é visível que os tubos de queda se ligam à rede de drenagem de águas pluviais cujo destino final é a descarga na linha de água (anexo denominado “A. 89. a) 01 - Planta de Cobertura_Ecomais A_PE” na pasta “Anexos Resposta PE”).

O ponto de rejeição na linha de água, que é subafluente da Ribeira da Várzea, situa-se no local com as seguintes coordenadas geográficas:

- Longitude: -8.837710
- Latitude: 39.676510

- b) **Planta_andar_Ecomais – desenho n.º 9: é identificado na legenda com o n.º 7 – reservatório de água para lavagem de camiões. Indicar a capacidade do mesmo, origem da água, qual o procedimento executado na lavagem, para onde são encaminhadas as águas residuais daí resultantes e tipo de tratamento efetuado.**

Por lapso, foi identificado erradamente no desenho e na legenda o n.º 7 – reservatório de água para lavagem de camiões, pelo que, na mesma localização, a Planta original foi substituída por uma nova Planta onde é visível que não existe reservatório de água para lavagem de camiões e o n.º 7 corresponde a um Chiler de arrefecimento (anexo denominado “A. 89. b) 09 - Planta do andar_Ecomais A_PE” na pasta “Anexos Resposta PE”).

- c) **Planta_rede pluviais limpa (tubagem aérea) - desenho n.º 10: em comparação com o desenho n.º 11 (tubagem subterrânea), verifica-se que existem tubos de queda em que não é possível identificar as suas ligações e/ou pontos de rejeição, pelo que se solicita esclarecimento e/ou correção.**

Na mesma localização apresentam-se os referidos desenhos (n.º 10 e n.º 11) atualizados com diagramas onde se torna possível identificar as ligações e pontos de rejeição dos tubos de queda (anexos denominados “A. 89. c) 10 - Planta Rede Pluviais Limpas - Tubagem Aérea_Ecomais A_PE” e “A. 89. c) 11 - Planta Rede Pluviais Limpas - Tubagem Subterrânea_Ecomais A_PE” na pasta “Anexos Resposta PE”).

90. Solicita-se esclarecimentos, no âmbito da ata 14.06.2021, integrada no Volume III – anexo 01:

- a) **Na pág. 6 refere que o sistema de drenagem proposto (entre a zona B e A), atravessa a via pública municipal para encaminhamento das águas pluviais contaminadas após tratamento, até à linha de água, pelo que deverá indicar a interferência que o sistema de drenagem da unidade B tem na Unidade A e respetivos impactes ambientais associados.**

A unidade B terá um sistema de drenagem completamente independente do da EcoMais A, que será materializado por uma nova conduta pluvial enterrada a iniciar à saída do separador de hidrocarbonetos desta instalação e com término num novo ponto de rejeição na linha de água (num local a cerca de 30 m a norte do local de descarga da EcoMais A).

Inicialmente foi previsto que após o atravessamento da via municipal a conduta se desenvolveria enterrada sob a instalação da EcoMais A.

No entanto a EcoMais entretanto adquiriu o terreno adjacente a sul da EcoMais A o que permitiu reformular o projeto de modo que se abandonou a solução anterior e será adotada uma nova solução em que após o atravessamento da via municipal a conduta de drenagem da EcoMais A percorrerá este terreno localizado imediatamente a sul da EcoMais A, até ao local de rejeição na linha de água.

Foram efetuadas diligências pela EcoMais B junto da Câmara Municipal da Batalha para autorização da travessia da via pública, esperando-se a resposta para breve.

b) Ponto 16 (repete no ponto 39): ponto de situação da empresa de limpeza, e, indicar a gestão efetuada a eventuais águas residuais geradas.

- c) Conforme resposta ao ponto 10. do presente documento, a limpeza do estabelecimento será assegurada através de procedimentos internos definidos, conforme instrução operacional em anexo (denominado “A. 10. e 90. b) I.O.03 - Limpeza de instalações” na pasta “Anexos Resposta PE”), assegurando a realização de limpezas diárias e periódicas, adequadas à natureza das atividades desenvolvidas e aos resíduos manuseados, de forma a garantir a salubridade das instalações e a proteção da saúde humana, em cumprimento do Princípio da Proteção da Saúde Humana, previsto no RGGR, e do disposto no Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto.

As águas residuais resultantes das operações de lavagem das instalações (e da pulverização dos resíduos) são recolhidas e encaminhadas para tratamento no Separador de Hidrocarbonetos existente na instalação. O encaminhamento das águas residuais industriais resultantes da lavagem das instalações e da pulverização dos resíduos e das águas pluviais potencialmente contaminadas encontra-se representado na *Planta Rede Pluviais Contaminadas_Ecomais A* – desenho n.º 2 (**Volume III do EIA - Anexo 03 - Pasta 9_Plantas**).

d) Ponto 65: indicar se existe procedimento de emergência para o caso de ocorrer a dispersão accidental de fibras de amianto.

Na unidade A, objeto do presente pedido de licenciamento, não é pretendida a receção e gestão de resíduos contendo amianto.

91. Solicita-se esclarecimentos no cumprimento do solicitado na aprovação do projeto de arquitetura (Volume III - anexo 04):

- a) “Na acessibilidade à parcela deve prever o escoamento das águas pluviais de forma a assegurar a segurança da estrada/arruamento e a ausência integral de escorrimentos para as vias;” e b) Deve cumprir com as normas estabelecidas no artigo 86.º do Regulamento do PDM.”

As condições constantes das alíneas a) e b) foram verificadas no âmbito do procedimento urbanístico, encontrando-se refletidas na Licença de Utilização n.º 60/2025, de 17 de novembro, emitida pela Câmara Municipal da Batalha.

A referida licença comprova o cumprimento das exigências relativas:

- Ao adequado escoamento das águas pluviais na zona de acesso à parcela, assegurando a segurança da estrada/arruamento e a inexistência de escorrimentos para a via pública;
- Ao disposto no artigo 86.º do Regulamento do PDM.

Adicionalmente, na *Planta Rede de Pluviais Limpas – Tubagem Aérea_Ecomais A* - desenho n.º 10 (**Volume III do EIA - Anexo 03 - Pasta 9_Plantas**), encontra-se representada a rede de drenagem de pluviais limpas à entrada das instalações, a qual garante o encaminhamento das águas para o interior da parcela, prevenindo qualquer afetação da via pública.

92. Refletir em todas as plantas e *shapefiles* as alterações e/ou esclarecimentos a efetuar.

Todas as peças escritas e desenhadas que foram alvo de atualizações foram devidamente identificadas no ponto 24. Toda a informação em formato *shapefile* foi também atualizada quando tenha sido alvo de alterações.

Conservação da Natureza e Florestas

93. A respeito do fator ambiental “Biodiversidade”, o Relatório Síntese (RS) do EIA refere que «... os impactes ao nível da biodiversidade pode considerar-se negligenciáveis, não se justificando assim uma análise focalizada como sucede para outros fatores considerados relevantes ou pouco relevantes (...) tratando-se de um novo pedido de licenciamento de uma instalação existente, relativamente à qual não se prevê alterações na sua implantação física envolvendo artificialização ou renaturalização de novas áreas, não se prevê qualquer ação suscetível de causar alteração na flora ou nos habitats existentes, seja na fase de construção ou de exploração.» (pg. 297 do RS do EIA).

Previamente a esta conclusão, refere, sobre os habitats ocorrentes na área de estudo, e especificamente sobre o habitat “Prado anual”, que «Este habitat apresenta uma composição florística maioritariamente dominada por plantas herbáceas, sobretudo espécies anuais, que sofrem corte periódico, sobretudo para implantação da Faixa de Gestão de Combustível da Unidade de OGR.» (pg. 185 do RS do EIA).

Independentemente da significância e magnitude associadas às ações de implantação da faixa de gestão de combustíveis, imposta pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, considera-se que deve ser avaliado o impacte gerado por estas ações durante a fase de exploração, já que configuram alterações sobre os valores naturais em presença resultantes do funcionamento da “Unidade A” da Ecomais, que não ocorreriam se não houvesse a sua implantação naquela área (vide definição de «Impacte Ambiental» segundo a alínea k) do artigo 2.º do RJAIA).

Procedeu-se à revisão da redação constante na **Secção 4.7.3.1 do Relatório Síntese do EIA**, tendo sido removida a referência “sobretudo para implantação da Faixa de Gestão de Combustível da Unidade de OGR.”, por se considerar que as ações de corte da vegetação herbácea no habitat “Prado anual” podem não ocorrer exclusivamente nesse âmbito, podendo estar associadas a outros fins ou outras práticas de gestão e manutenção da área (p.ex. fins agro-pastoris, como recolha de pasto para gado).

Importa salientar, que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a implementação e manutenção da rede secundária de faixas de gestão de combustível constitui uma obrigação legal imposta aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que detenham terrenos confinantes com edificações e infraestruturas, independentemente da natureza ou estado de funcionamento das mesmas.

Deste modo, a necessidade de instalação e manutenção da FGC decorre da presença física da edificação no território, e não exclusivamente da sua exploração enquanto unidade industrial (objeto do atual EIA que corresponde a um Pedido de Licenciamento da Atividade de Operações de Tratamento de Resíduos). Assim, mesmo que a Unidade A da Ecomais não se encontre em exploração, a edificação existente manter-se-ia no local, subsistindo a obrigatoriedade legal de implementação da referida rede.

Ainda assim, e no seguimento do solicitado, procedeu-se à reavaliação dos impactes sobre o fator ambiental Biodiversidade, considerando especificamente as ações associadas à implementação e manutenção da Faixa de Gestão de Combustível (FGC), no habitat “Prado anual”. Para o efeito foi revista a segunda parte do conteúdo da **Secção 6.7 do Relatório Síntese do EIA**.

94. No seguimento dessa avaliação, e se aplicável, deve ser ponderada a adoção de medidas de minimização desse impacte.

Na sequência da avaliação efetuada, e atendendo à reduzida magnitude e significância do impacte identificado, considera-se que não se justifica a definição de medidas de minimização específicas.

B - REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADO DA POLUIÇÃO**Relativamente ao Modulo II - Memória Descritiva, solicita-se:**

1. Considerando o referido no Relatório Síntese (RS) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a saber: “Importa salientar que este projeto se insere num contexto mais abrangente das atividades desenvolvidas pelo mesmo operador, EcoMais – Recolha e Valorização de Resíduos, S.A., que inclui também os estabelecimentos “EcoMais B” e “EcoMais C”. Estas unidades são consideradas projetos associados, dado que, embora com funcionalidades distintas, integram o mesmo sistema operacional de gestão e valorização de resíduos, materializando complementaridades funcionais e logísticas no conjunto das operações da empresa. O estabelecimento “EcoMais B” constitui essencialmente uma unidade de apoio às operações de gestão de resíduos realizadas nos estabelecimentos “EcoMais A” e “EcoMais C”, sendo direcionado ao armazenamento temporário de resíduos, estacionamento de máquinas e equipamentos afetos à atividade, assim como ao armazenamento de materiais sobresselentes destinados à operação dos mesmos” (sublinhado nosso), importa clarificar se a “EcoMais A”, “EcoMais B” e “EcoMais C” constituem unidades efetivamente independentes ou se se tratam de unidades com atividades diretamente associadas e/ou com relações técnicas com a instalação PCIP (ex. partilha de TURHs de captação ou de descarga; partilha fornecimento de energia; partilha de armazenagem de matérias-primas ou resíduos; partilha de tratamento de resíduos e/ou de águas residuais, partilha de máquinas e equipamentos afetos à atividade, entre outros). Assim, solicitam-se esclarecimentos relativos a esta situação e a enumeração, completa, de todas as atividades diretamente associadas e as relações técnicas entre a “EcoMais A”, “EcoMais B” e “EcoMais C”. Caso ocorra a partilha de fornecimento de energia, água, ou outras utilidades, entre instalações, deverá indicar-se como é efetuada a interface entre as unidades, nomeadamente a distribuição e a existência de contadores, ou mecanismos de identificação dos consumos associados a cada unidade.

Resposta no ponto 25. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

2. Considerando o referido no RS do EIA, a saber: “Assim, a única operação de gestão de resíduos desenvolvida em “EcoMais B” é o armazenamento temporário, o que reforça o seu papel complementar face às atividades produtivas principais da EcoMais A”, deverá esclarecer-se:

a) se são armazenados temporariamente, na “EcoMais B”, resíduos que são sujeitos a tratamento na “EcoMais A” e indicados os códigos LER desses resíduos. Refira-se que, tratando-se de unidades efetivamente distintas, com diferentes códigos APA no SILiAmb, deverão ser emitidas e-GAR para os movimentos de resíduos realizados entre as diferentes unidades e proceder-se à respetiva submissão anual do MIRR, devendo confirmar-se se este é o procedimento seguido pelo operador.

Resposta no ponto 26. a) em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

b) se são armazenados na “EcoMais B”, resíduos produzidos na “EcoMais A”.

Alerta-se que, caso seja realizado, na “EcoMais B, o armazenamento temporário de resíduos perigosos (com exceção dos resíduos perigosos produzidos), esta atividade poderá, eventualmente, estar abrangida pela categoria 5.5, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Resposta no ponto 26. b) em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

3. Considerando o referido no EIA, a saber: “Por sua vez, a unidade “EcoMais C” encontra-se vocacionada para o desenvolvimento de uma unidade de fragmentação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), atualmente em fase de instrução iminente do pedido de licenciamento, destinada à produção de agregados inertes reciclados” deverá esclarecer-se:

a) Se são armazenados temporariamente, na “EcoMais C”, resíduos que são sujeitos a tratamento na “EcoMais A” e vice-versa e indicados os códigos LER desses resíduos. Refira-se que, tratando-se de unidades efetivamente distintas, com diferentes códigos APA no SILiAmb, deverão ser emitidas e-GAR para os movimentos de resíduos realizados entre as diferentes unidades e proceder-se à respetiva submissão anual do MIRR, devendo confirmar-se se este é o procedimento seguido pelo operador.

Resposta no ponto 27. a) em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

Contendo, habitualmente, os RCD diversos tipos de metais, e considerando “o eminente pedido de licenciamento” para esta unidade, alerta-se que a atividade de fragmentação poderá, eventualmente, estar abrangida pela categoria 5.3 b) – fragmentação de resíduos metálicos, no âmbito do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

4. Apresentação dos cálculos relativos à capacidade instalada, devendo ser explicados os cálculos efetuados, capacidades dos equipamentos utilizados (devidamente acompanhados com a devida documentação técnica/ fichas técnicas) ou pressupostos considerados para a sua determinação, para as seguintes atividades:

i. Categoria 5.1. d) (0,08 t/dia) - Que corresponde à reembalagem de resíduos perigosos – deverão explicitar-se os cálculos que levaram ao valor de 0,08 t/dia, indicando se a atividade é manual, com recurso a equipamento de reembalamento ou ambos, apresentando as fichas técnicas dos equipamentos utilizados (caso aplicável). Para o cálculo deverá considerar-se a capacidade máxima diária de reembalamento, os volumes máximos afetos à atividade de reembalagem, as densidades médias dos resíduos perigosos e tempos de residência dos mesmos na instalação.

A capacidade instalada e a quantidade a licenciar, determinadas na Tabela 2, foram obtidas pela seguinte equação (5):

$$CIQL = CIA [t] \times n \left[\frac{\text{expedições}}{\text{ano}} \right] \quad (5)$$

Os pressupostos utilizados para cada código LER perigoso a receber com o código de operação R13 D encontram-se na Tabela 3.

Tabela 3 - Pressupostos utilizados na determinação da capacidade instalada, quantidade a licenciar e capacidade instantânea de armazenamento dos resíduos perigosos destinados à operação R13 D

Parque de armazenamento	Código LER	Designação	Volume de armazenamento (m³) [1]	Tipo acondicionamento	Massa específica (t/m³) [2]	CIA (t) [3]=[1]x[2]	Nº expedições [4]	QL (t/ano) [5]=[3]x[4]
PA11	16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	4,8	Paletes	0,191	0,92	5	4,6
PA12	16 02 13*	Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos	4,8	Paletes	0,191	0,92	5	4,6
PA13	20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	9,6	Paletes	0,191	1,83	10	18,3
TOTAL								27,5

O cálculo que levou ao valor de 0,08 t/dia é apresentado através da equação (6), esclarecendo-se que a atividade em causa é manual.

$$\frac{\sum CIQL \text{ reembalamento resíduos (REEE) perigosos (t)}}{365 \text{ (dias)}} = \frac{27,5}{365} = 0,08 \frac{t}{dia} \quad (6)$$

O tempo médio de residência dos REEE perigosos foi determinado através da seguinte equação:

$$\begin{aligned} \text{Tempo médio residência REEE perigosos} &= \\ &= \frac{CIA (t)}{\text{Quantidade média mensal (t)}} \times 30 \text{ dias} = \\ &= \frac{3,67}{2,29} \times 30 = 48,1 \text{ dias} \quad (7) \end{aligned}$$

Obtendo-se um valor aproximado de 48 dias.

A periodicidade de expedição é ajustada de forma a evitar acumulação excessiva, sendo assegurado o encaminhamento regular para operador final autorizado.

ii. Categoria 5.3 b) ii (418,08t/dia) - Que corresponde ao pré-tratamento de resíduos para incineração ou co-incineração de resíduos não perigosos (produção de CDR) - deverão explicitar se os cálculos que levaram ao valor de 418,08t/dia e esclarecer-se se as linhas de produção de CDR (principal e secundária) constituem linhas contínuas, com fluxo de resíduos ininterrupto até à etapa final, ou linhas com etapas separadas, em que os resíduos podem ser processados em ciclos distintos, sendo possível o armazenamento intermédio entre fases (ex. fase de trituração no pré-triturador “esfarrapador”, fase de trituração no pré-triturador e fase de trituração no triturador secundário refinador). Caso seja possível a realização de trituração por etapas/fases, não existirá um “passo limitante” no processo de tratamento de resíduos, devendo ser contabilizados para o cálculo da capacidade instalada, desta categoria, todos os trituradores utilizados na produção de CDR. Refira-se que os anexos das fichas técnicas dos equipamentos devem ser numerados e devidamente identificados e referenciados na memória descritiva (ex.: documento com rendimento do equipamento x, no anexo x, pág. x).

A linha principal constitui uma linha contínua, com fluxo de resíduos ininterrupto até à etapa final, enquanto a linha secundária constitui uma linha com etapas separadas, em que os resíduos podem ser processados em ciclos distintos, sendo possível o armazenamento intermédio entre fases.

Conforme descrito na Memória Descritiva OTR, tendo em conta as diversas operações de tratamento a que os resíduos em causa estão sujeitos, a capacidade instalada e a quantidade a licenciar foram determinadas tendo em consideração o “passo limitante” do processo de tratamento, i.e., a operação que apresenta um rendimento inferior em cada uma das respetivas linhas de produção de CDR:

- Linha principal: trituração através do triturador secundário refinador (rendimento = 6 t/hora)
- Linha secundária: crivagem através do crivo (rendimento = 11,42 t/hora)

Assim, o cálculo que levou ao valor de 418,08 t/dia é apresentado através da equação (8).

$$(6 + 11,42) \frac{t}{hora} \times 24 \text{ horas} = 418,08 \frac{t}{dia} \quad (8)$$

iii. Categoria 5.3 b) iv (192t/dia) - Que corresponde ao tratamento de resíduos metálicos ou fragmentados, incluindo REEE e VFV (trituração de resíduos metais ferrosos) - deverão explicitar se os cálculos que levaram ao valor de 192t/dia. Refira-se que para efeito de cálculo da capacidade desta atividade, devem ser contabilizados todos os equipamentos de trituração/fragmentação, incluindo os equipamentos da linha de trituração de cabos elétricos, sendo apenas excluídos de contabilização, para efeito de aferição da capacidade instalada, tesouras de corte e guilhotinas. Refira-se que os anexos das fichas técnicas dos equipamentos devem ser numerados e devidamente identificados e referenciados na memória descritiva (ex.: documento com rendimento do equipamento x, no anexo x, pág. x).

Conforme descrito na Memória Descritiva OTR, para a determinação da capacidade instalada (CI) e a quantidade a licenciar (QL) da instalação de tratamento de “Triagem e Trituração de Resíduos de Metais Ferrosos”, considerou-se apenas a trituração, uma vez que o principal objetivo da instalação é triturar e, por consequência, será essa operação que irá caracterizar o processo de tratamento, pelo que a triagem não constitui assim um possível “passo limitante” do processo. Assim, o rendimento horário do equipamento de trituração (ITR HMM 100), segundo documento anexo à Memória Descritiva OTR, é de 8 t/hora. Torna-se ainda importante referir que não existe linha de trituração de cabos elétricos afetos às instalações de tratamento do pedido de licenciamento em causa.

Por conseguinte, o cálculo que levou ao valor de 192 t/dia é apresentado através da equação (9).

$$8 \frac{t}{hora} \times 24 horas = 192 \frac{t}{dia} \quad (8)$$

iv. Categoria 5.5 (24,18 t) – Que corresponde ao armazenamento temporário de resíduos perigosos – deverão explicitar-se os cálculos que levaram ao valor de 24,18t. Refira-se que a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras. A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com indicação da correspondente área e volume de armazenamento, bem como da densidade média dos resíduos a armazenar. Para o cálculo da capacidade instalada deverão ser contabilizados todos os resíduos perigosos armazenados na instalação, por código LER, incluindo os que são sujeitos a tratamento na própria instalação, com a única exceção nos resíduos perigosos produzidos. O cálculo da capacidade instalada deve ainda ser realizado para todos os resíduos perigosos armazenados, independentemente dos códigos OTR pretendidos. Assim, deverá ser remetido um Excel, editável, com os cálculos efetuados para a determinação da capacidade instantânea de armazenamento de resíduos perigosos, com a seguinte informação (vide exemplo abaixo):

- Código LER de cada resíduo perigoso;
- Área de armazenamento em m²;
- Altura de armazenamento em m;
- Número máximo de recipientes para a área;
- Número máximo de recipientes empilhados;
- Densidade média dos resíduos (as densidades médias indicadas devem ser acompanhadas de literatura que as consubstancie, ou de registo fotográfico dos recipientes dos resíduos por código LER, ou outra medida de volume tipificada);
- Volume de armazenamento em m³;
- Capacidade instantânea de armazenamento de resíduos perigosos em toneladas, onde possa ser verificada a fórmula utilizada para a sua determinação.

Na pasta zipada “Resposta Pedido de Elementos”, denominado “B. 4. iv. Cálculos Categoria 5.5 PCIP” na pasta “Anexos Resposta PE”, enviado em anexo no formulário LUA, remete-se ficheiro Excel, editável, com a informação solicitada na presente alínea, com explicitação dos cálculos que levaram ao valor de 24,18 t.

Em complemento dos cálculos, deve ser apresentada uma peça desenhada com áreas afetas/parques de armazenamento de resíduos perigosos, por código LER, de forma que fique determinada, em planta, as várias áreas de armazenamento destinadas aos vários códigos LER presentes na instalação.

Conforme remetido em anexo no formulário LUA, apresenta-se igualmente em anexo à presente resposta, planta de layout (denominado “B. 4. iv. 12 - Planta de Layout_Ecomais A_PE” na pasta “Anexos Resposta PE”) onde se encontram definidos os parques de armazenamento dos resíduos perigosos em causa (presentes no ficheiro Excel), por código LER.

Relativamente ao Módulo III - Energia, solicita-se:

5. Esclarecimento quanto ao eventual abastecimento de gasóleo dos equipamentos e máquinas afetos às operações de gestão de resíduos das unidades “EcoMais B” e “EcoMais C”, no posto de abastecimento existente na “EcoMais A”.

O posto de abastecimento existente na unidade “EcoMais A”, devidamente instalado para autoconsumo, é utilizado para abastecimento pontual de máquinas e equipamentos afetos às unidades “EcoMais B” e “EcoMais C”.

Importa, contudo, esclarecer que:

- O posto de abastecimento não constitui infraestrutura técnica essencial ao funcionamento das unidades B e C, tratando-se exclusivamente de um apoio logístico interno;
- As unidades B e C mantêm plena autonomia técnica e operacional, podendo, em alternativa, recorrer a fornecimento externo de combustível, não dependendo estruturalmente do posto existente na unidade A;

Acresce que é assegurado controlo interno rigoroso dos abastecimentos, através de registo individualizado das quantidades fornecidas a cada equipamento/máquina e a cada unidade, garantindo-se total rastreabilidade dos consumos. Remete-se em anexo exemplo de registo referente ao ano de 2024 (denominado “B. 5. Registo gasóleo 2024” na pasta “Anexos Resposta PE”).

6. Esclarecimento quanto ao eventual fornecimento de energia elétrica proveniente da Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) localizada na “EcoMais A”, às unidades “Ecomais B” e “Ecomais C”.

A Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) localizada na “EcoMais A” destina-se única e exclusivamente ao abastecimento da própria unidade A, não sendo fornecida energia elétrica às unidades “EcoMais B” ou “EcoMais C” proveniente da UPAC em causa.

Cada estabelecimento possui fornecimento de energia individualizado, com contador próprio, não se verificando qualquer partilha de infraestrutura energética entre as unidades.

Desta forma, mantém-se integralmente a autonomia técnica e operacional das unidades B e C, assegurando-se que a UPAC não constitui elemento de dependência ou interferência funcional no funcionamento destes estabelecimentos.

Relativamente ao Módulo IV - Recursos Hídricos, solicita-se:

• Abastecimento

7. No RS do EIA é referida a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea – TURH n.º A003834.2014.RH4, para uso em lavagem de equipamentos e instalações sanitárias, verificando-se que a mesma se encontra localizada na unidade “Ecomais B”. Deste modo, deverá esclarecer-se, se a água consumida na “Ecomais A”, nomeadamente para uso em lavagem de equipamentos e instalações sanitárias, tem como proveniência a captação com o TURH n.º A003834.2014.RH4 da “Ecomais B” e indicar-se, caso aplicável, como é realizada a contabilização da água consumida na “Ecomais A” com origem nesta captação. Caso não seja utilizada a referida captação, deverá indicar-se se a água utilizada na “Ecomais A” tem como única proveniência a rede pública.

A água utilizada na “Ecomais A” tem como única proveniência a rede pública de abastecimento.

8. Descrição do sistema de pulverização e aspersão de minimização de poeiras, designadamente se a água provém de depósito (indicando a sua volumetria) ou se é encaminhada diretamente da origem; se o sistema é de alta pressão, dispõe de nebulizadores ou outro método; se é um sistema automatizado ou manual; se é de aplicação temporária ou permanente; entre outros aspetos considerados pertinentes.

Resposta no ponto 9. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “Projeto”.

• Águas Residuais

9. Revisão da resposta à questão do formulário LUA “Efetua descargas para um sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais?” uma vez que, de acordo com o RS do EIA, são realizadas descargas de águas residuais domésticas na rede pública de saneamento; e preenchimento do Quadro Q21, em consonância com o referido.

A resposta à questão do formulário LUA “Efetua descargas para um sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais?” foi revista em conformidade com a informação prestada no RS do EIA. O Quadro Q21 foi igualmente preenchido em consonância com o referido.

Relativamente ao Módulo V - Emissões para o Ar, solicita-se:

10. Alteração, no Quadro Q27A do formulário LUA, do número de tomas da fonte FF1 para duas (2) [considerar a norma EN 12529:2007].

O Quadro Q27A do formulário LUA foi devidamente corrigido, alterando o número de tomas da fonte FF1 para duas (2).

11. Complemento do Quadro Q27B do formulário LUA, identificando todos os equipamentos associados à fonte de fixa FF2.

Os equipamentos associados à fonte fixa FF2, e respetiva identificação na planta de layout, são:

- Linha Principal de Produção de CDR:
 - Pré-trituradores “esfarrapador” (E14; E24; E25)
 - Pré-triturador (E15)
 - Crivo rotativo (E19)
 - Separador magnético por corrente induzida (E20)
 - Separador pneumático (E21)
 - Triturador secundário refinador (E22)
- Linha Secundária de Produção de CDR:
 - Pré-triturador “esfarrapador” (E13)
 - Pré-trituradores (E26; E27; E28; E29)
 - Crivo de tambor (E23)

Paralelamente, o Quadro Q27B do formulário LUA foi complementado com esta informação, no campo “Observações” do referido Quadro.

12. Demonstração da adequabilidade das alturas das chaminés face à legislação em vigor, ou parecer de conformidade da altura, emitido para o projeto em licenciamento, conforme ponto 2 do Módulo V da citada Portaria. O estudo de dimensionamento de todas as chaminés, deverá ser elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do DL n.º 39/2018, de 11 de junho, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas H_p , o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal - O Estudo de Dimensionamento de Chaminés (EDC) deverá ser reformulado considerando os seguintes aspetos:

- i. Identificar e caracterizar todos os obstáculos num raio de 300m (alguns dos obstáculos identificados não se conseguem localizar na figura que consta no EDC);

ii. Utilizar sempre a mesma nomenclatura na identificação dos obstáculos, ou seja, a nomenclatura utilizada na planta com os obstáculos a 300m (obstáculo A, B, ...n) deve coincidir com a nomenclatura utilizada nos obstáculos que constam no EDC;

iii. Determinar os obstáculos próximos;

iv. Apresentar planta, a escala não inferior a 1:1000, com a localização e identificação dos obstáculos no raio de 300 metros.

O Estudo de Dimensionamento de Chaminés (EDC) foi devidamente reformulado, sendo enviada versão atualizada no formulário LUA, tendo em consideração o solicitado no presente ponto.

13. Envio das especificações técnicas dos STEG, incluindo a sua eficiência. Complemento do Quadro Q30 do formulário LUA indicando as eficiências dos STEG.

Conforme esclarecimento técnico remetido pelo fornecedor dos STEG (email que se junta em anexo, denominado “B. 13. Resposta TuboNor” na pasta “Anexos Resposta PE”), não é possível, em fase prévia à instalação, determinar quantitativamente a eficiência efetiva dos sistemas de tratamento, a qual apenas poderá ser avaliada após entrada em funcionamento da instalação e realização de medições em chaminé.

O preenchimento do Quadro Q30 do formulário LUA manteve a indicação “Manual de STEG sem informação de eficiência”, refletindo a ausência de dados no manual dos sistemas de tratamento.

14. Esclarecimento relativamente aos STEG associados à fonte fixa FF1, uma vez que no RS do EIA e no ficheiro de sistematização das MTD do BREF-WT (MTD 25) são referidos um ciclone e um filtro de cartuchos, no entanto, no Quadro Q30 do formulário LUA é apenas referido o filtro de cartuchos. Caso aplicável, este quadro deverá ser alvo de preenchimento completo e eventual correção.

O STEG associado à fonte fixa FF1 é composto por ciclone e filtro de cartuchos. Assim, o Quadro Q30 do formulário LUA foi devidamente atualizado em conformidade.

Relativamente ao Módulo VI - Resíduos Produzidos, solicita-se:

15. Preenchimento completo do Quadro Q32 do formulário LUA, de modo a incluir as todas as tipologias de resíduos produzidos na instalação, designadamente o LER 191212 identificado no RS do EIA, pelo que se devolve formulário, a fim de corrigirem em conformidade.

O código LER 191212 é referente a desperdícios e/ou rejeitados da triagem de resíduos de plástico, resultantes da instalação de tratamento “Triagem, trituração e compactação/enfardamento de resíduos de plástico”, que irão ser encaminhados para as instalações de tratamento de produção de CDR. Neste sentido, não se trata de resíduos produzidos em fim de linha, pois estes ainda irão sofrer novo processo de tratamento, dando origem a resíduos produzidos nas linhas de produção de CDR.

16. Preenchimento completo do Quadro Q33A do formulário LUA, que inclua todos os tipos de resíduos produzidos na instalação, designadamente o 130502 - (*) Lamas provenientes dos separadores óleo/água e o LER 130507 - (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água, conforme identificação de resíduos realizada no Quadro Q32, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Os resíduos classificados com os códigos LER 130502* e LER 130507* resultam exclusivamente da operação de manutenção periódica do Separador de Hidrocarbonetos existente na instalação.

Os referidos resíduos encontram-se devidamente identificados no Quadro Q32, bem como no Quadro Q24 do formulário LUA.

Informa-se ainda que não existe parque de armazenamento dedicada a estes resíduos nas instalações, uma vez que os mesmos são recolhidos aquando da limpeza/manutenção do separador de hidrocarbonetos por operador licenciado para a gestão deste tipo de resíduos, sendo encaminhados diretamente para destino final adequado, não ocorrendo armazenamento temporário no local.

Mais se esclarece que existem e-GAR emitidas no âmbito das operações de limpeza do separador de hidrocarbonetos, comprovativas da recolha e correto encaminhamento dos referidos resíduos por operador devidamente licenciado.

Relativamente ao Módulo IX - Peças desenhadas, solicita-se:

17. Apresentação de planta, à escala adequada, com localização e identificação de todas as fontes de emissão pontuais e difusas - incluir as fontes difusas.

É apresentada no anexo, denominado “B. Módulo IX - Peças desenhadas. 17. 14. Planta Fontes Emissão Pontuais e Difusas_Ecomais A_PE” na pasta “Anexos Resposta PE”.

18. Apresentação de planta (a uma escala não inferior a 1:1000) com representação e identificação dos obstáculos a cada fonte de emissão de poluentes atmosféricos num raio de 300 metros.

É apresentada no anexo, denominado “B. Módulo IX - Peças desenhadas. 18. Planta_obstaculos_300m_PE” na pasta “Anexos Resposta PE”.

19. Apresentação de planta, à escala adequada, identificando os locais de utilização e de armazenamento das substâncias, misturas e resíduos perigosos relevantes (identificados no documento de avaliação da necessidade de elaboração do Relatório de Base), os equipamentos/infraestruturas associados aos mesmos (reservatórios, tubagens, bacias de contenção, redes de recolha e drenagem de efluentes, entre outra informação que possa ser considerada pertinente), bem como os trajetos e locais de carga/descarga das substâncias, misturas e resíduos perigosos no estabelecimento.

Em cumprimento do solicitado, remete-se em anexo a planta de substâncias, misturas e resíduos perigosos (desenho n.º 13, denominado “B. Módulo IX - Peças desenhadas. 19. 13 - Planta Substâncias, Misturas e Resíduos Perigosos_Ecomais A_PE”), à escala adequada, onde se encontram identificados os respetivos locais de armazenamento, bem como os equipamentos e infraestruturas associados.

Relativamente aos trajetos e locais de carga/descarga das substâncias, misturas e resíduos perigosos no estabelecimento, esclarece-se que os mesmos se limitam à entrada e saída para as respetivas áreas de armazenamento identificadas na planta remetida, não existindo circulação interna associada a processos produtivos, uma vez que as referidas substâncias e resíduos são apenas objeto de armazenamento nos respetivos locais identificados na planta.

Relativamente ao Módulo PCIP, solicita-se:

20. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries – BREF WT 2018, [Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018], são de implementação obrigatória. No entanto, caso seja justificada a não implementação de determinada MTD prevista nos BREF por razões técnicas ou económicas, deverá a mesma ser realizada com base nas disposições previstas no Reference Document on Economics and Cross-Media Effects (REF ECM), com vista a apoiar uma eventual análise custo-benefício. Todas as MTD, quer do BREF setorial, quer dos BREF transversais, devem ser acompanhadas do seu modo de implementação, justificação para a não aplicação ou não implementação e calendarização em caso de ser encontrarem em implementação.

Resposta no ponto 28. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

21. Complemento do modo de implementação da MTD 4c, atendendo à descrição da técnica na Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Resposta no ponto 29. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

22. Complemento do modo de implementação da MTD 5, descrevendo os procedimentos de manuseamento e de transferência de resíduos implementados, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Resposta no ponto 30. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

23. À semelhança da análise realizada para a MTD 7, e uma vez que são indicados os parâmetros a monitorizar no âmbito do BREF-WT, deverá complementar-se a MTD 8, indicando todos os parâmetros a ser monitorizados, a saber: retardadores de chama bromados; PCB sob a forma de dioxina; metais e metaloides, com exceção do mercúrio; PCDD/F; não obstante a monitorização destes parâmetros estar associada ao inventário mencionado na MTD 3.

Resposta no ponto 31. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

24. Complemento do modo de implementação da MTD 11, relativamente à produção de resíduos e de águas residuais, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Resposta no ponto 32. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

25. A MTD 15 e a MTD 16 e respetivas alíneas, são de aplicabilidade geral, pelo que deverá alterar-se para “não” implementadas ou apresentar-se uma justificação para a “não aplicabilidade” das mesmas, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Resposta no ponto 33. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

26. Complemento da MTD 17, especificando relativamente à previsibilidade e/ou efetiva ocorrência de ruído ou vibrações incómodos junto de recetores sensíveis, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Resposta no ponto 34. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

27. Esclarecimento relativamente à implementação da MTD 18.d, especificando que medidas se encontram implementadas de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Refira-se que a marcação CE dos equipamentos não é um modo de implementação desta MTD e que esta marcação assegura que o ruído e as vibrações foram avaliados e minimizados pelo fabricante, não significando, no entanto, que o equipamento seja isento de ruído e vibrações.

Resposta no ponto 35. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

28. Alteração da MTD 18.e para não implementada ou apresentação de uma justificação para a “não aplicabilidade” da mesma, de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Resposta no ponto 36. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

29. Complemento da MTD 19.b, descrevendo o motivo da não aplicabilidade desta técnica.

Resposta no ponto 37. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

30. Revisão da informação respeitante à não aplicabilidade da MTD 23.a, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Refira-se que o facto de a instalação não constituir um consumidor intensivo de energia não justifica a não aplicabilidade desta técnica, consubstanciando-se a MTD 23 na aplicação de ambas as técnicas: MTD 23.a e MTD 23.b, estando assinalada como implementada a MTD 23.b.

Resposta no ponto 38. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

31. Revisão da informação respeitante à MTD 25.b especificando a fonte onde se encontram instalados os filtros de mangas.

Resposta no ponto 39. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

32. A MTD 27.b é de aplicabilidade geral, pelo que deverá alterar-se para “não” implementada.

Resposta no ponto 40. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

33. Justificação sobre a não aplicabilidade da MTD 27.c, de acordo com os critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Resposta no ponto 41. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “PCIP”.

C. REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Alerta-se que poderão ainda vir a ser solicitados esclarecimentos, pelas entidades consultadas no âmbito do n.º 3 do art.º 70.º do RGGR (Regime Geral de Gestão Resíduos estabelecido pelo Anexo I DL n.º 102- D/2020, de 10 de dezembro).

D. RECURSOS HÍDRICOS - REJEIÇÕES (RARRE_1332080)

1. Caracterização qualitativa das águas residuais/pluviais contaminadas com origem na unidade, em função da tipologia dos resíduos geridos, sendo necessário indicar em que circunstâncias e locais são efetuadas as lavagens referidas. Todas as origens de águas passíveis de contaminação deverão ser identificadas, nomeadamente lavagens de veículos, lavagens de pavimentos e equipamentos, pulverização de resíduos, águas pluviais contaminadas, etc.

Na instalação serão geridos maioritariamente resíduos não perigosos (plástico, papel/cartão, vidro, madeira, metais, RIB e resíduos para produção de CDR), bem como o reembalamento de REEE perigosos e não perigosos e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos, sendo o armazenamento efetuado em áreas cobertas e impermeabilizadas.

As águas potencialmente contaminadas podem ter origem em lavagens pontuais de pavimentos e equipamentos, pulverização de resíduos para controlo de poeiras (efetuada exclusivamente com água da rede pública de abastecimento, sem adição de aditivos), lavagens ocasionais da frota afeta à atividade e águas pluviais incidentes sobre áreas impermeabilizadas com circulação/manuseamento de resíduos.

As águas residuais industriais e pluviais potencialmente contaminadas são encaminhadas para a rede de drenagem com encaminhamento e tratamento em separador de hidrocarbonetos, sendo posteriormente descarregadas em linha de água.

O armazenamento de resíduos perigosos (incluindo os REEE perigosos) ocorre em área dedicada, coberta e impermeabilizada, dotada de bacia de retenção, sob a forma de murete com 20 cm de altura,, conforme plantas anexas ao pedido de licenciamento em causa, destinando-se exclusivamente à contenção de eventuais derrames.

Atendendo à tipologia de resíduos e às condições de exploração, as águas poderão conter essencialmente sólidos suspensos e eventuais traços de óleos minerais/hidrocarbonetos, não se prevendo contaminação sistemática por substâncias perigosas.

2. O sistema de tratamento de águas residuais/pluviais contaminadas deverá ser capaz de permitir o eficiente tratamento das águas residuais em função da sua contaminação previamente à sua rejeição o meio hídrico. Assim, solicita-se que demonstrem a eficiência do sistema de tratamento proposto (separador de hidrocarbonetos) em função das características das águas residuais, alertando-se que deverá o mesmo permitir o cumprimento dos VEA (Valores de Emissão Associados) ao uso das MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) definidas nos BREF aplicáveis à instalação.

Resposta no ponto 68. em “A - REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL”, no descritor “Recursos Hídricos”.

3. Na memória descritiva das águas pluviais/industriais potencialmente contaminadas, é referido no ponto 2.7 que “... As águas pluviais/industriais potencialmente contaminadas encaminhadas para o separador de hidrocarbonetos, e cuja descarga em poço absorvente se pretende licenciar...”.

Solicita-se que esclareçam este ponto, uma vez que é referido no formulário e plantas anexas que a rejeição será na ribeira da Várzea.

Por lapso, foi referida descarga em poço absorvente. A informação correta a considerar é aquela que foi referida no formulário LUA e plantas anexas, i.e., descarga/rejeição em linha de água (Ribeira da Várzea). Salienta-se ainda que foi adicionado ao formulário LUA, versão da “Memória Descritiva TURH” corrigida em conformidade, anulando e substituindo a anteriormente submetida.

Anexos

- Instrução Operacional I.O.03 - Limpeza de instalações;
- Procedimento Resíduos Espelho;
- Planta Fontes de Emissão Pontuais e Difusas – desenho n.º 14;
- Planta de obstáculos (raio de 300 metros);
- Planta Substâncias, Misturas e Resíduos Perigosos – desenho n.º 13;
- Planta Rede de Águas Pluviais Potencialmente Contaminadas – desenho n.º 02;
- Fatura de água;
- Planta de cobertura – desenho n.º 01;
- Planta do 1º andar – desenho n.º 09;
- Planta de Rede de Águas Pluviais Limpas (Tubagem Aérea) - desenho n.º 10;
- Planta de Rede de Águas Pluviais Limpas (Tubagem Subterrânea) - desenho n.º 11;
- Planta de Layout – desenho n.º 12;
- Ficheiro Excel com cálculos efetuados para a determinação da Capacidade Instantânea de Armazenamento (CIA) de resíduos perigosos – enviado na pasta zipada “Resposta Pedido de Elementos”;
- Registo consumo gasóleo de 2024;
- Email resposta TurboNor – especificações STEG.